

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 3001385-29.2013.8.26.0372

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, (Auto Mecânica Fernando), pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CNPJ sob nº 10.610.417/0001-20, com sede na Rua José Baldini, nº 104, CEP 13.350-000, Bairro Tornatore, município de Elias Fausto/SP, representada pelo empresário **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 28.042.606, cadastrada no CPF sob o nº 281.530.098-26, residente e domiciliado na Rua José Baldini, nº 104, CEP 13.350-000, Bairro Tornatore, município de Elias Fausto/SP. Não possui e-mail, por meio de seu advogado que esta subscreve, procuração anexa, vem perante Vossa Excelência, com base nos artigos 513, parágrafo 1º e 523, ambos do código de Processo Civil, requer o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 3.156.163-9, cadastrado no CPF sob nº 427.448.739-34, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 605, CEP 13.350-000, Centro, município de Elias Fausto/SP, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

Considerando a r.sentença proferida nos autos principais, denota-se que o Executado foi condenado ao pagamento da quantia original de R\$7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais), a título de perdas e danos, devendo o valor ser corrigido monetariamente nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e acrescido de juro de mora de 1% ao mês, ambos com termo inicial a partir da data da referida sentença.

Tendo em vista, que o Executado não cumpriu com sua obrigação no tocante ao pagamento espontâneo da condenação, se faz necessário esta petição de cumprimento de sentença, devendo a parte ser intimada para realizar o pagamento do valor, devidamente atualizado, nos termos da sentença, e no prazo estabelecido na Legislação vigente, sob da aplicação da multa de 10% (dez por cento), conforme objetivado em Lei e honorários advocatícios, nos termos do artigo 523, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

Apresenta o Exequente o cálculo do débito atualizado e corrigido nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abaixo demonstrada.

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: dezembro/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros compensatórios legais**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		31/3/2014	7.096,00	9.619,55	6.612,98	0,00	0,00	16.232,53
Sub-Total								R\$ 16.232,53
TOTAL GERAL								R\$ 16.232,53

Assim, temos como valor atualizado do débito, até dezembro de 2019 a importância de R\$16.232,53(dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

### Dos Pedidos

1 – Diante do exposto, requer de Vossa Excelência que seja expedido mandado de intimação para que seja cumprida a obrigação dentro do prazo legal;

2 – Não havendo o pagamento espontâneo da obrigação, requer a aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito juntamente com os honorários

*Rua 21 de Abril, nº 177 – Centro – Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*

advocatícios no mesmo percentual e a expedição de mandado de Penhora e Avaliação, nos termos do artigo 523, parágrafos 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 08 de janeiro de 2020.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.610.417/0001-20, com sede na Rua José Baldini, nº 104, CEP 13.350-000, Tornatore, município de Elias Fausto/SP, representado pelo empresário FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 28.042.606, cadastrada no CPF sob o nº 281.530.098-26, residente e domiciliado na Rua José Baldini, nº 104, CEP 13.350-000, Tornatore, município de Elias Fausto/SP. Não possui e-mail.

**Outorgado:** RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.601, com escritório profissional na Rua Agide Fiori, nº 295, CEP 13.350-000, Bairro Bela Vista, município de Elias Fausto/SP, e-mail: [ronaldojgs@adv.oabsp.org.br](mailto:ronaldojgs@adv.oabsp.org.br), Fone: (19) 3821-2348.

### Poderes:

Pelo presente instrumento particular de procuração *ad judicia et extra*, e nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil, o Outorgante nomeia e constitui os Outorgados seus procuradores, a quem confere amplos poderes para representar o/a Outorgante em, processos perante juízos ou Tribunais, inclusive com os poderes da cláusula "*ad judicia*", e perante repartições públicas e privadas, autarquias, empresas públicas e privadas e sociedades de economia mista, podendo, ainda, requerer falência/insolvência, habilitar crédito em concordata e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, bem como representá-lo/a, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação, instrução e/ou julgamento, nos termos do artigo 359 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão também, receber citação inicial, intimação ou notificação, constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedidos dessa natureza, revogar esse mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos e prestação de contas.

**Vigência:** Este mandato ratifica especialmente os atos já praticados pelos referidos Outorgados que se enquadram nos poderes acima mencionados e vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso.

Elias Fausto/SP, 03 de dezembro de 2019.

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**

*Fernando G Teixeira*

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC  
 Secretaria da Fazenda

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

INDIVIDUAL 35 1 2383029 9		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Indaiatuba		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO (pai) BENEDICTO GONÇALVES TEIXEIRA JUNIOR		(mãe) MARIA POLTRONIERI TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/01/1979	IDENTIDADE (número) 280426069	ÓRGÃO EMISSOR SSP	UF SP
CPF (número) 281.530.098-26			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) RUA 24 DE FEVEREIRO			NÚMERO 963
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 13350-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5023
COMPLEMENTO			UF SP
MUNICÍPIO Elias Fausto			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não seja empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATC Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PRUDENTE DE MORAES			NÚMERO 152
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		CEP 13350-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5023
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Elias Fausto		UF SP	CORREIO ELETRÔNICO
VALOR DO CAPITAL (R\$) 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4530703 Atividade(s) Secundária(s) 4520001	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE AUTOPEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS EM GERAL, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE VEICULOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/01/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA x Fernando Goncalves Teixeira			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) 22/01/2009 FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA (Empresário) x Fernando Goncalves Teixeira			

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 CERTIFICADO DE REGISTRO  
 sob o número e data em que foi registrado  
 e inscrito no CNPJ  
 e inscrito no CNPJ  
 e inscrito no CNPJ

DEFERIDO REGISTRO CONTROLF INTERNET

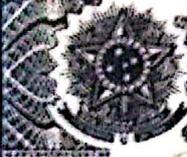
003620759-4



*[Handwritten signature]*

Prefeitura M. Elias Fausto  
 Confira com o Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO JOSE GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2020 às 12:01, sob o número WMOR20700011757. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pasta digital/pgabrir/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000183-24.2020.8.26.0372 e código 798807E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1511273666

NOME  
**FERNANDO GONCALVES TEIXEIRA**



DOC. IDENTIDADE / (C.R.G. BRASILEIRO) / (R.E)  
 28042606 SSP/SP

CPF  
 281.530.098-26

DATA NASCIMENTO  
 22/01/1979

FILIAÇÃO  
 BENEDICTO GONCALVES TEIXEIRA JUNIOR  
 MARIA POLTRONIERI TEIXEIRA

PERMISSÃO  
 ACC  
 OPT. HAB.  
 AB

NP REGISTRO  
**02197194416**

VALIDADE  
**06/10/2022**

EP HABILITAÇÃO  
**03/10/1997**

OBSERVAÇÕES

*Fernando & Secura*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 INDAIATUBA, SP

DATA EMISSÃO  
 07/10/2017

*Marcos Borges da Moura Meira Diretor Presidente do Detran-SP*

ASSINATURA DO EMISSOR

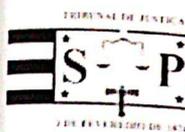
37808553280  
 SP873475852

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1511273666

**SÃO PAULO**

DE ACORDO COM O ART. 183 DO REGIMENTO DO DETRAN-SP  
 Nº 183/2017

Este documento foi emitido em 22/10/2020 às 14:11:50 em São Paulo, SP. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, informe o processo 0000183-24-2020-8-26-0972 e código 7981839.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

79  
fls. 7

SENTENÇA

Processo Físico nº: 3001385-29.2013.8.26.0372  
Classe - Assunto: Busca e Apreensão - Coisas  
Requerente: Sebastião Rodrigues da Silva  
Requerido: Auto Mecânica Fernando

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido liminar movida por **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA** em face de **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA (AUTO MECÂNICA FERNANDO)**, aduzindo, em suma, que levou o seu veículo Escort/Ford, ano 1996, ao réu para que fosse feita a retificação do cabeçote, ficando acordado o valor de R\$ 750,00. No entanto, por ser motorista e necessitar do automóvel para seus afazeres, o réu lhe emprestou um VW/Gol, ano 1992/1993, de propriedade de Luis Paulo da Silva para que exercesse sua função, até o seu veículo estar consertado. Ocorre que o veículo emprestado foi furtado, em sua posse. Em razão disso, o réu lhe exigiu o pagamento da quantia de R\$ 4.000,00, além do valor do conserto acima mencionado, para liberar o seu carro. Afirma, portanto, que o réu se apropriou indevidamente de seu veículo. Pede, então, a busca e apreensão de seu veículo para que retorne à suas mãos. Juntou documentos (fls. 08/19 e 22/23).

Deferida a liminar (fls. 24), o veículo não foi apreendido por estar em local incerto ou não sabido (fls. 30). Na ocasião, o réu foi citado e, tempestivamente (fls. 59), apresentou contestação, sustentando, em suma, que o autor é motorista, sim, porém é funcionário público municipal e utiliza os veículos oficiais para exercício de sua função. Disse que ele lhe pediu o veículo VW/Gol para ir à Indaiatuba em um sábado (11.05.2013), o que lhe foi autorizado. No entanto, o veículo foi furtado e, em razão disso, ficou acordado que seria pago ao autor a quantia de R\$ 3.000,00 para que ficasse consigo o Ford/Escort. Disse que o autor não deu prosseguimento a negociação, deixando de comparecer ao local de vistoria do veículo, que seria vendido a um terceiro interessado. Esclarece, ainda, que o VW/Gol é de sua propriedade, embora esteja em

3001385-29.2013.8.26.0372 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código AC00000008D9J.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

79  
fls. 8

62  
g

nome de outrem. Pede, portanto, o réu que a pretensão inicial seja julgada improcedente (fls. 38/43).

Apresentou, também, reconvenção, requerendo a condenação do autor, ora reconvinado, ao pagamento da quantia de R\$ 7.096,00, valor da tabela FIPE em relação ao VW/Gol furtado, sob a sua responsabilidade (fls. 47/52)

Houve réplica à contestação (fls. 45/46) e defesa à reconvenção às fls. 56/58, oportunidade pela qual o reconvinado alegou, preliminarmente, carência da ação por ilegitimidade *ad causam* e, no mérito, a improcedência da demanda adesiva.

**É o relatório necessário.**

**DECIDO.**

Oportuno e conveniente o julgamento da lide, dentro do livre arbítrio traçado no art. 130 do Código de Processo Civil, na medida em que a matéria controvertida é essencialmente de direito e no plano dos fatos não há necessidade de produção de outras provas, sendo suficiente a documental existente nos autos para o julgamento do mérito da ação.

Finalmente, como ensina Cândido Rangel Dinamarco, "a razão pela qual se permite a antecipação do julgamento do mérito é invariavelmente a desnecessidade de produzir provas. Os dois incisos do art. 330 desmembram essa causa única em várias hipóteses, mediante uma redação cuja leitura deve ser feita com a consciência de que só será ilícito privar as partes de provar quando as provas não forem necessárias ao julgamento" (WATANABE, Kazuo. *Cognição no processo civil*. 4a ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 31).

Aliás, conforme já decidiu, na mesma linha, o Excelso Supremo Tribunal Federal, "a necessidade de produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado." (RE 101171, Rel. Min. Francisco Rezek, Segunda Turma, j. em 05/10/1984.)

Destarte, perfeitamente cabível que se julgue antecipadamente o mérito, sem olvidar que, nos termos do artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil, compete ao magistrado velar pela rápida solução do litígio, privilegiando a efetividade do processo, quando

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código AC00000009D9U.

3001385-29.2013.8.26.0372 - lauda 2



63  
y

rescindível a instrução processual<sup>1</sup>, e atendendo a garantia constitucional de razoável duração do processo insculpida no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. De se anotar que, com sua consagração, no plano constitucional, como direito fundamental, "a regra da economia processual, de natureza recipuamente técnica, transformou-se em postulado político."<sup>2</sup>

Assim sendo, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.<sup>3</sup>

Observo que compõe-se o presente processo de duas demandas distintas: a lide principal, entre autor e réu, e a reconvenção, entre reconvinente (réu) e reconvidando (autor).

Embora unidas pela conexão e decididas na mesma sentença, para melhor elucidação dos fatos, decido por tópicos.

**A lide principal**

A pretensão inicial é **procedente**, devendo a liminar de fls. 24 ser confirmada.

De fato o autor deve ter consigo o automóvel de sua propriedade, até porque depositou nos autos o valor a que se refere aos gastos da mecânica do réu (fls. 22 e 23).

Não obstante a isso, o réu fundamenta seu pedido em ser indenizado pelo valor do veículo roubado, o que fez, corretamente, por meio de reconvenção, a qual será objeto de julgamento logo abaixo.

O fato de o autor, eventualmente, ter descumprido outra avença entre as partes (contrato de comodato) não autoriza que o réu permaneça com a posse do veículo de propriedade do autor. De rigor, portanto, que seja devolvido ao autor o seu bem e se discuta em

<sup>1</sup> Cf., nesse sentido, BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 32-34.

<sup>2</sup> CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi no processo civil*. 3ª ed. São Paulo: Revista Tribunais, 2009, p. 188.

<sup>3</sup> Nesse sentido, veja-se: "JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Em matéria de julgamento antecipado da lide, predomina a prudente discricção do magistrado, no exame da necessidade ou não, da realização de prova em audiência, ante a necessidade de não ofender o princípio basilar do pleno contraditório" (STJ, 4ª Turma, Resp 3.047, Rel. Min. Athos Carneiro, D.J.U. 17.09.1990).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código AC00000008D9U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
2ª VARA  
RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

79  
7  
fls. 10

reconvenção a respeito de perdas e danos.

Procede, portanto, a pretensão inicial.

### A Reconvenção

A preliminar arguida **não merece acolhimento.**

Ao revés do que argumenta o reconvinado, o reconvincente possui legitimidade para a causa.

O fato de constar no documento do veículo emprestado (VW/Gol) nome de terceiro como proprietário, faz presumir que seja este o proprietário do bem. No entanto, tal presunção é relativa, admitindo prova em contrário, haja vista que a propriedade dos bens móveis se transfere pela tradição (*traditio*), nos termos dos artigos 1.226 e 1.267, ambos do Código Civil.

E, no caso em comento, o reconvincente era quem detinha a posse direta e indireta (posse plena e exclusiva) do veículo objeto do comodato, posteriormente furtado, característica essa exclusiva da propriedade, pois esta consiste no feixe de poderes (usar, gozar, dispor e reaver), cumulado ao direito de sequela, na forma descrita no artigo 1.228 do Código Civil.

Não há, pois, carência da ação.

No mérito, a pretensão inicial é **procedente.**

O que se vê dos autos é a ocorrência de um acordo verbal de empréstimo e, tratando-se de coisa infungível (não fungível) - *veículo VW/Gol CL 1.8, ano 1992/1993, placas BMD 8124, melhor descrito e caracterizado às fls. 16* - significa dizer ter havido um contrato de comodato verbal, ocasião em que fora transmitida a posse direta do bem acima descrito ao autor.

No caso em exame, o autor, ora reconvinado, retirou o veículo mencionado acima da mecânica do réu para ir até a cidade de Indaiatuba, local onde teve o veículo furtado, conforme se vê do documento de fls. 17/18.

3001385-29.2013.8.26.0372 - lauda 4

64  
g  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código AC00000008D9U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

65  
J

Pois bem. É fato incontroverso - inclusive confesso, na medida em que o próprio réu, ora reconvinde, mencionou em contestação à lide principal - que houve autorização do reconvinde para que o reconvinde utilizasse o veículo VW/Gol naquele dia, ficando acertado que o último devolveria o automóvel logo após o almoço para o primeiro.

Ocorre que o furto ocorreu pelo período noturno do dia 12.05.2013. Basta ver o Boletim de Ocorrência juntado aos autos, donde se observa que a comunicação da ocorrência criminosa ocorreu às 01:10 horas do dia 13.05.2013.

Sendo assim, a meu ver, o fato de o reconvinde não ter devolvido o bem emprestado ao reconvinde, na hora marcada (após o almoço o que, em nossa sociedade, a meu ver, ocorre até a metade do período vespertino, cerca das 15:00 horas), caracteriza conversão da posse de boa-fé<sup>4</sup> (aquele adquirido pela autorização do uso do automóvel pelo reconvinde até depois do almoço) em posse de má-fé<sup>5</sup> (adquirida após o período estabelecido para devolução do bem não ser cumprido), hipótese em que o possuidor-comodatário, no caso, o reconvinde, passa a responder pela perda ou deterioração da coisa, ainda que acidentais, na forma prevista no artigo 1218 do Código Civil.<sup>6</sup>

Não é demais trazer à baila comentários do magistrado paulista Francisco Eduardo Loureiro ao artigo acima mencionado. Veja-se:

*"O possuidor de má-fé conhece a origem ilícita ou os vícios que afetam a sua posse. Sabe que deve devolver a coisa ao retomaste, mas não o faz. Por isso é responsável pela perda ou deterioração da coisa, quer aja com culpa, quer aja sem culpa. Responde, por consequência, por todos prejuízos que sofrer a coisa possuída que sejam resultado direto ou indireto de sua posse indevida."* (Código Civil Comentado. Coord. Min. Cezar Peluso. 5ª ed. Ed Manole: São Paulo. pag. 1193, comentários ao artigo 1.218)

Vale anotar que, caso o furto ocorresse durante a boa-fé do reconvinde, aplicar-se-ia o princípio basilar do direito em que "a coisa perece para o dono" (*res perito domino*), uma vez que não haveria culpa alguma por parte do possuidor, por se tratar de evento fortuito e, nesse caso, o comodante assumiria o risco. É a regra do artigo 393 do Código Civil.

<sup>4</sup> Art. 1.201. "É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa."

<sup>5</sup> Art. 1.202. "A posse de boa-fé só perde este caráter no caso e desde o momento em que as circunstâncias façam presumir que o possuidor não ignora que possui indevidamente."

<sup>6</sup> Art. 1.218. "O possuidor de má-fé responde pela perda, ou deterioração da coisa, ainda que acidentais, salvo se provar que de igual modo se teriam dado, estando ela na posse do reivindicante."

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código AC00000008D9U.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**2ª VARA**

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP 13190-000

79  
66  
j

No entanto, tratando-se da posse de má-fé por parte do reconvindo, o mesmo que devedor em mora, aplicável ao caso o artigo 399 do Código Civil, que no campo dos direitos obrigacionais, disciplina a responsabilidade do devedor em mora, similar ao artigo 1218 do mesmo diploma legal<sup>7</sup>. Veja-se:

**“Art. 399.** O devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora essa impossibilidade resulte de caso fortuito ou de força maior, se estes ocorrerem durante o atraso salvo se provar isenção de culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.”

Vê-se, nesse aspecto, que, no caso em comento, o comodatário se encontrava em mora com o comodante, na medida em que utilizou o bem além do prazo autorizado por este. Sendo assim, a não devolução do bem na forma estipulada acarreta a responsabilização do comodatário, afinal, atraiu para si todos os riscos da coisa.

Ademais, é cediço que aquele que recebe algo emprestado tenha cuidado na conservação do objeto emprestado, como se sua fosse. Não é demais dizer que o ordenamento jurídico pátrio atribui tão somente ao comandatário (autor) uma obrigação: a de restituir a coisa. Trata-se, pois, de um contrato unilateral.

Tocava, pois, ao reconvindo ter tomado cautela na utilização do bem, guardando-o (estacionando) não em via pública, mas em estacionamentos privados ou até mesmo no interior dos estabelecimentos comerciais ou residenciais.

Desta feita, aplica-se ao caso a primeira parte do artigo 582 do Código Civil, o qual preconiza que *“o comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. (...)”*

Diante disso, é medida de rigor a condenação do comodatário, em razão de sua mora e posse de má-fé, ao pagamento da quantia de R\$ 7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais), a título de perdas e danos, referente ao furto do automóvel que lhe foi emprestado gratuitamente.

<sup>7</sup> *“(...) Do mesmo modo que a mora perpetua a obrigação, deslocando para o devedor todos os riscos da impossibilidade da prestação, ainda que resulte de caso fortuito e força maior, situação similar ocorre no campo do direito das coisas. (...)”* (“Código Civil Comentado”, Coord. Min. Cezar Peluso. 5ª Ed. Ed. Manole: São Paulo. pag. 1193, comentário ao artigo 1.218.)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000183-24.2020.8.26.0372 e código 7988088.

3001385-29.2013.8.26.0372 - lauda 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO JOSE GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2020 às 12:01, sob o número WMOR20700011757. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000183-24.2020.8.26.0372 e código 7988088.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor - SP - CEP  
13190-000

79  
fls. 13

67  
8

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a lide principal, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de, **tornando definitiva a liminar de fls. 24**, determinar a busca e apreensão do veículo do autor, um Ford/Escort, cor prata, ano 1996, placas CEX 7449, consolidando em suas mãos a posse plena e exclusiva do bem.

De outra banda, **julgo procedente** o pedido constante na reconvenção, para o fim de, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, condenar o reconvido (autor) ao pagamento da quantia de R\$ 7.096,00 (sete mil e noventa e seis reais), a título de perdas e danos, devendo o valor ser corrigido monetariamente conforme a Tabela Prática deste E. TJSP e acrescido de juros moratórios de 1 % ao mês, ambos com termo inicial a partir desta data.

Em razão da sucumbência recíproca, haverá divisão igualitária das custas e despesas processuais, arcando cada parte com os honorários de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, manifeste-se a parte requerente e, no silêncio ou nada sendo requerido objetivamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

P. R. I.

Monte Mor, 31 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL IMBRUNITO FLORES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código AC00000008D9U.

3001385-29.2013.8.26.0372 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº 3001385-29.2013.8.26.0372

Relator(a): CARLOS VON ADAMEK

Órgão Julgador: 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto nº 4.784

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 61/67, cujo relatório adoto, que julgou procedente a pretensão inicial, tornando definitiva a liminar concedida à fl. 24, determinando a busca e apreensão do veículo do autor, Ford/Escort, cor prata, ano 1996, consolidando em suas mãos a posse plena e exclusiva do bem, e julgou procedente o pedido reconvenicional, condenando o reconvinido (autor) ao pagamento da quantia de R\$ 7.096,00, com os acréscimos legais, a título de perdas e danos em decorrência do furto do VW/GOL, que se encontrava sob sua responsabilidade.

Apelou o autor-reconvinido arguindo, preliminarmente:

a) a ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que não cabe o julgamento antecipado da lide, em razão da necessidade de produção de provas; b) a ilegitimidade passiva do réu-reconvinte para cobrança do preço do veículo furtado, tendo em vista que não comprovou ser o legítimo proprietário do VW/Gol. No mérito, objetivando a inversão do julgado, alega, em síntese, que: c) pactuou com o réu-reconvinte, a devolução do VW/Gol, apenas quando lhe fosse devolvido o automotor Ford/Escort de sua propriedade, devidamente reparado; d) não há provas nos autos de que a posse do apelante tenha sido de má-fé,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS VIEIRA VON ADAMEK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código R10000011XY4R.



91

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ocasionando o dever de indenizar o apelado por perdas e danos (fls. 71/77).

Recurso recebido, processado e respondido (fls. 83/85).

**É o relatório.**

À Mesa.

São Paulo, 13 de dezembro de 2016.

**CARLOS VON ADAMEK**

Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS VIEIRA VON ADAMEK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.db>, informe o processo 3001385-29/2013.8.26.0372 e o código R10000011XY4R.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

94 fls. 16

Registro: 2017.0000033416

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 3001385-29.2013.8.26.0372, da Comarca de Monte Mor, em que é apelante SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA.

**ACORDAM**, em 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores NESTOR DUARTE (Presidente sem voto), SOARES LEVADA E ANTONIO TADEU OTTONI.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2017.

**CARLOS VON ADAMEK**

**RELATOR**

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS VIEIRA VON ADAMEK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código RI0000011XXVR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO JOSE GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/01/2020 às 12:01, sob o número WMOR20700011757. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000183-24.2020.8.26.0372 e código 798808B.

Apelação nº 3001385-29.2013.8.26.0372

Apelante: Sebastião Rodrigues da Silva  
Apelado: Fernando Gonçalves Teixeira  
Comarca: Monte Mor  
Voto nº 4.784

**PROCESSO CIVIL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – LEGITIMIDADE PASSIVA DO RÉU CONFIGURADA** – Inteligência do art. 5º, LXXVIII, da CF c.c. arts. 125, II e 130 do CPC/73 – Desnecessidade de dilação probatória – Bem móvel cuja propriedade se adquire por tradição, de modo que a posse do réu legitima o pleito indenizatório – Desnecessidade de comprovação registral, constante de Órgão de Trânsito Estadual – **Preliminares rejeitadas.**

**CIVIL – RESPONSABILIDADE CIVIL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS – FURTO DE VEÍCULO RECEBIDO EM COMODATO** – Furto de veículo recebido em comodato – Descumprimento do dever de guarda e conservação por parte do apelante – O furto não desonera o requerido da obrigação de indenizar o lesado por perdas e danos – Artigo 582 do Código Civil – **Sentença mantida – Recurso desprovido.**

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 61/67, cujo relatório adoto, que julgou procedente a pretensão inicial, tornando definitiva a liminar concedida à fl. 24, determinando a busca e apreensão do veículo do autor, Ford/Escort, cor prata, ano 1996, consolidando em suas mãos a posse plena e exclusiva do bem, e julgou procedente o pedido reconvenicional, condenando o reconvindo (autor) ao pagamento da quantia de R\$ 7.096,00, com os acréscimos legais, a título de perdas e danos em decorrência do furto do VW/GOL, que se encontrava sob sua responsabilidade.

Apelou o autor-reconvindo arguindo, preliminarmente: a) a ocorrência de cerceamento de defesa, uma vez que não cabe o julgamento antecipado da lide, em razão da necessidade de produção de provas; b) a ilegitimidade passiva do réu-reconvinte para cobrança do preço do veículo furtado, tendo em vista que não comprovou ser o legítimo proprietário do VW/Gol. No mérito, objetivando a inversão do julgado, alega,

Apelação nº 3001385-29.2013.8.26.0372 - Voto nº 4.784

em síntese, que: c) pactuou com o réu-reconvinte, a devolução do VW/Gol, apenas quando lhe fosse devolvido o automotor Ford/Escort de sua propriedade, devidamente reparado; d) não há provas nos autos de que a posse do apelante tenha sido de má-fé, ocasionando o dever de indenizar o apelado por perdas e danos (fls. 71/77).

Recurso recebido, processado e respondido (fls. 83/85).

### É o relatório.

Destaco, de início, que interposto o recurso de apelação na vigência do CPC de 1973, o processamento e a matéria nele abrangida observarão a lei antiga no que couber, conforme preconiza o artigo 14 do NCPD.

Narra o autor na inicial que deixou o seu veículo Ford/Escort, ano 1996, para conserto na oficina do réu. Diante da condição de motorista, necessitando de transporte para cumprimento dos afazeres, o reconvinte lhe emprestou o automotor VW/GOL, ano 1992/1993, até que executasse o devido reparo naquele automóvel. Afirmou ter sido o bem furtado enquanto se encontrava sob sua responsabilidade, tendo o réu exigido, como condição para liberação do Ford/Escort, o pagamento do valor do conserto (R\$ 750,00), acrescido da quantia de R\$ 4.000,00, motivo pelo qual a propôs a presente ação de busca e apreensão.

Em defesa, sustentou o réu que o autor, na condição de funcionário público e no exercício de sua profissão, se utiliza de veículo oficial, tendo-lhe emprestado o veículo VW/Gol, para que o autor pudesse se deslocar à Indaiatuba na manhã de 11.05.2013, com previsão de retorno para logo após o almoço, o que não ocorreu em decorrência de furto do automotor. Aduziu que, embora conste no CRLV do automotor, nome de terceiro, é ele o legítimo proprietário do bem. Em reconvenção, pretende o ressarcimento do preço de mercado do veículo pela Tabela FIPE (R\$ 7.096,00).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

97 fls. 19

Não ocorreu o alegado cerceamento de defesa. Por força do princípio constitucional que impõe a razoável duração do processo<sup>1</sup>, era dever do Juiz<sup>2</sup> proceder à pronta análise da pretensão. Ademais, o julgador, na presidência do feito, deve determinar a realização das provas que sejam efetivamente necessárias para o julgamento.<sup>3</sup>

Com efeito, da análise dos fundamentos trazidos na inicial e na contestação, não se verifica como a dilação probatória, pudesse levar à conclusão diversa quanto ao aqui decidido, especialmente o Boletim de Ocorrência lavrado no dia do furto, onde consta que o evento ocorreu à noite, tendo sido comunicado às autoridades no horário de 1h10 (fls. 17/18), comprovando que o autor descumpriu com a promessa de restituir o veículo ao réu-reconvinte "logo após o almoço".

E, como já se decidiu no Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "2. O artigo 131 do CPC consagra o princípio da persuasão racional, habilitando o magistrado a valer-se do seu convencimento, à luz dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto, constantes dos autos. Nada obstante, compete-lhe rejeitar diligências que delonguem desnecessariamente o julgamento, a fim de garantir a observância do princípio da celeridade processual (...)" (STJ, REsp 896.045/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/09/2008, DJe 15/10/2008).

Respeitado o posicionamento em sentido contrário, é mesmo o caso de se reconhecer a legitimidade passiva do réu reconvinte, não obstante do CRLV conste o registro em nome de terceiro. É cediço o entendimento de que não há a necessidade de transferência no órgão registral correlato para que seja aperfeiçoada a alienação do veículo automotor. Como se trata de bem móvel, a simples tradição é suficiente para transferência da posse e do domínio, nos termos do art. 1.226 e 1.267 do CC, sendo o registro considerado mero ato de ciência a terceiros de que o veículo lhe é pertencente.

Incontroverso nos autos o comodato verbal

<sup>1</sup> CF, art. 5º, LXXVIII.

<sup>2</sup> CPC/73, art. 125, II.

<sup>3</sup> CPC/73, art. 130.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS VIEIRA VON ADAMEK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 3001385-29.2013.8.26.0372 e o código R10000011XXVR.

celebrado entre as partes. O autor-reconvindo reconheceu haver pego o veículo emprestado. Restou comprovado, também, que o veículo foi furtado quando se encontrava em seu poder. Tratando-se, portanto, de empréstimo gratuito, estava o reconvindo obrigado a conservar a coisa, como se sua fosse, sob pena de responder por perdas e danos, nos termos do disposto no artigo 582 do Código Civil.

Com efeito, o comodatário deverá empreender os esforços necessários para a conservação da coisa e zelar pela manutenção de sua integridade, como se lhe pertencesse. Dessa forma, assumiu o apelante a responsabilidade pela guarda e vigilância do bem depositado em seu poder, não cabendo ao apelante, a pretexto de furto, deixar de assumir as consequências desse fato.

Frise-se que, ao tomar o veículo emprestado e deixá-lo estacionado em via pública, conforme relatado no B.O., assumiu o risco da ocorrência do furto, cabendo à restituição ao réu, do seu equivalente em dinheiro. Ademais, a subtração do automotor não pode ser considerada caso fortuito pelo simples fato de não se fazerem presentes os elementos autorizadores ao reconhecimento da excludente: imprevisão e inevitabilidade.

É certo que, de tão corriqueiro, o furto de veículos já faz parte do nosso cotidiano, sendo perfeitamente previsível e evitável, uma das principais razões para a maioria das pessoas fazerem seguro, precavendo-se a esse tipo de acontecimento. Outra conduta que revela cautela e prudência é, procurar deixar o veículo sempre em estacionamentos fechados e vigiados, que ficam legalmente responsáveis pela guarda do bem. Não o fazendo, estacionando o autor o veículo em via pública, sem maiores cautelas, deve responder pelas perdas e danos daí decorrentes.

Nessa conformidade, a ocorrência do furto não desonera o autor-reconvindo da obrigação de indenizar o réu-reconvinte, exatamente, como determinado pela r. sentença.

Nos termos do disposto no artigo 186 do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

99  
115.21

Civil "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Nosso sentido menciono precedente deste E.  
Tribunal de Justiça:

"RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO VISLUMBRADA. AUTORA, COMO ARRENDATÁRIA, TEM O USO PRÓPRIO DA COISA E, PORTANTO, LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR RESSARCIMENTO DECORRENTE DE COMODATO. PRELIMINAR REJEITADA. PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL. COERÊNCIA LÓGICA ENTRE OS FATOS NARRADOS E O PEDIDO OBSERVADA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. COMODATO. RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO PELO FURTO DE VEÍCULO SEM SEGURO ESTACIONADO NA RUA. FALTA DE DILIGÊNCIA. AUMENTO DA CRIMINALIDADE DOS DIAS ATUAIS. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO, SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDENCIA MANTIDA. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO IMPROVIDO." (TJSP, Apelação nº 0033324-32.2010.8.26.0001, Rel. Des. NEVES AMORIM, 2ª Câmara de Direito Privado, julgado em 11.03.2014).

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

**CARLOS VON ADAMEK**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

100

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se a data de publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.



Escrivente Técnico Judiciário  
Safete Santos - 120280



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria Judiciária  
Serviço de Processamento do 17º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Apelação - 3001385-29.2013.8.26.0372

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E  
REMESSA À VARA DE ORIGEM**

Certifico que o V. Acórdão transitou em julgado em 05/04/17 e que, nesta data, faço remessa destes autos à 2ª Vara Cível do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor.

São Paulo, 6 de maio de 2017.

Eu, Maurício Ablas, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Maurício Ablas - M120880

Volumes - 1

Apensos - 0

**RECEBIMENTO**

Em 09/05/2017 RECEBI

estes autos em cartório.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Monte Mor, 24 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2020, foi disponibilizado na página 2556 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)  
Cyro da Silva Maia Junior (OAB 209029/SP)  
Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Monte Mor, 31 de janeiro de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem o pagamento voluntário da obrigação ou apresentação de impugnação pelo executado. Nada mais. Monte Mor, 21 de maio de 2020. Eu, Fabiana Zacchi, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor, sobre o decurso de prazo sem o pagamento voluntário da obrigação ou apresentação de impugnação.

Nada Mais. Monte Mor, 21 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Fabiana Zacchi, Chefe de Seção Judiciário.

ELIANE C. R. ALMEIDA  
OAB/SP 293.032

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE MOR/SÃO PAULO

PROC. Nº 0000183-24.2020.8.26.0372

**SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, já qualificado nos autos, vem por sua advogada infra-assinado, nos presentes autos que lhe move em **AUTO MECÂNICA FERNANDO**, igualmente qualificada, a presença de Vossa Excelência salientar que esta Patrona foi nomeada pelo convênio Defensoria/OABSP no ano de 2013 para ingressar com ação de busca e apreensão, sendo que a mais de dois anos há trânsito em julgado naquela ação.

Desta forma, esta patrona **não representa o executado Sebastião nos presentes autos.**

**Assim, requer a intimação pessoal do executado para início da presente execução.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Monte Mor, 22 de maio de 2020.

**Eliane Cristine Rodrigues de Almeida**

**OAB/SP 293.032**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2020, foi disponibilizado na página 2433 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Cyro da Silva Maia Junior (OAB 209029/SP)

Danyel da Silva Maia (OAB 221828/SP)

Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, sobre o decurso de prazo sem o pagamento voluntário da obrigação ou apresentação de impugnação."

Monte Mor, 28 de maio de 2020.

Atilio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 27: intime-se pessoalmente o executado, haja vista que a defensora não o representa nestes.

Intime-se.

Monte Mor, 28 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2020, foi disponibilizado na página 2193 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 27: intime-se pessoalmente o executado, haja vista que a defensora não o representa nestes. Intime-se."

Monte Mor, 1 de junho de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a certidão de publicação de fls. 28, que apresenta o decurso do prazo sem o pagamento voluntário do Executado, nem tampouco a apresentação de impugnação, requer de Vossa Excelência que seja expedido ofícios aos órgãos competentes para as pesquisas pelos sistemas, BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD a fim de localizar possíveis bens à penhora. Para tanto, segue as devidas guias de recolhimento, nos termos da Lei 14.838/12.artigo 2º, Inciso XI, juntamente com os comprovantes de recolhimento, anexo documentos 01/06.

Nesta oportunidade, apresenta o Exequente o cálculo atualizado do débito, nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido da multa e da sucumbência do artigo 523 do Código de Processo Civil, abaixo demonstrado.

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		10/12/2019	16.232,53	16.481,46	823,62	0,00	1.730,51	19.035,59
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 19.035,59</b>	
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)		R\$ 1.903,56	
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 1.903,56</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 20.939,15</b>	

Assim, temos como valor atualizado, até maio/2020, a importância de **R\$20.939,15** (vinte mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos).

Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP  
 Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br

*Ronaldo José Gomes da Silva - OAB/SP nº 327.601*

---

Por derradeiro, requer que todas as publicações saiam apenas ao patrono Ronaldo José Gomes da Silva, OAB/SP 327.601, tendo em vista a renúncia dos patronos anteriores.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 02 de junho de 2020.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214352106**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372 - Pesquisa BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143411061046 170001201066



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214352106**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372 - Pesquisa BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143411061046 170001201066



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214352106**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372 - Pesquisa BACENJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 160051174006 143411061046 170001201066





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.48.02  
3102X03102

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO JOSE GOMES DA SIL

AGENCIA: 3102-X CONTA: 14.481-9

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86840000000-8 16005117400-6

14341106104-6 17000120106-6

Data do pagamento 02/06/2020

Valor Total 16,00  
=====

DOCUMENTO: 060201

AUTENTICACAO SISBB:

5.8D8.CDC.B87.C16.2BC



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214373412**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 pesquisa RENAJUD	16,00		
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411061046 170001204120



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214373412**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 pesquisa RENAJUD	16,00		
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411061046 170001204120



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214373412**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 pesquisa RENAJUD	16,00		
			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411061046 170001204120





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.54.36  
3102X03102

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO JOSE GOMES DA SIL

AGENCIA: 3102-X CONTA: 14.481-9

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 16005117400-6

14341106104-6 17000120412-0

Data do pagamento 02/06/2020

Valor Total 16,00  
=====

DOCUMENTO: 060203

AUTENTICACAO SISBB:

C.5EA.B72.19E.9C3.985



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214390202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 pesquisa INFOJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411061046 170001202020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214390202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 pesquisa INFOJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411061046 170001202020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020060214390202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	434-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 pesquisa INFOJUD			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 160051174006 143411061046 170001202020





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
02/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.51.08  
3102X03102

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO JOSE GOMES DA SIL

AGENCIA: 3102-X CONTA: 14.481-9

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86880000000-5 16005117400-6

14341106104-6 17000120202-0

Data do pagamento 02/06/2020

Valor Total 16,00  
=====

DOCUMENTO: 060202

AUTENTICACAO SISBB:

B.AC3.DA2.935.56B.744

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento de fls.29 e o decurso do prazo para análise do pedido de fls.31/32, haja vista que a defensora que o representou nos autos em apenso não o representa nestes.

Intime-se.

Monte Mor, 03 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2020, foi disponibilizado na página 2010 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o cumprimento de fls.29 e o decurso do prazo para análise do pedido de fls.31/32, haja vista que a defensora que o representou nos autos em apenso não o representa nestes. Intime-se.(AUTOR, RECOLHER CUSTAS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO)"

Monte Mor, 8 de junho de 2020.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a publicação de 08 de junho de 2020, requer a juntada da guia de recolhimento para a intimação pessoal do Executado, conforme requisitado, anexo documentos 01/02.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 10 de junho de 2020.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061013443903**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 - custas de intimação pessoal do executado.			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112011061049 170001209032



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061013443903**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 - custas de intimação pessoal do executado.			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112011061049 170001209032



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020061013443903**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 - custas de intimação pessoal do executado.			23,55
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 235551174000 112011061049 170001209032





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
10/06/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.48.14  
3102X03102

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RONALDO JOSE GOMES DA SIL

AGENCIA: 3102-X CONTA: 14.481-9

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 23555117400-0

11201106104-9 17000120903-2

Data do pagamento 10/06/2020

Valor Total 23,55  
=====

DOCUMENTO: 061001

AUTENTICACAO SISBB:

B.2DA.C97.13E.E8A.950



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Destinatário(a):  
 Sebastião Rodrigues da Silva  
 Rua Santa Cruz, 605, Centro  
 Monte Mor-SP  
 CEP 13350-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 18 de junho de 2020. Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Autor, manifestar-se sobre o resultado do AR negativo.

Nada Mais. Monte Mor, 21 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0009/2021, foi disponibilizado na página 3298 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se sobre o resultado do AR negativo."

Monte Mor, 27 de janeiro de 2021.

Atilio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a publicação de 27 de janeiro de 2021, vem o Exequente se manifestar sobre a AR negativa de fls.49 que não intimou o Executado.

Compulsando os autos, nota-se que o endereço do Executado, no tocante ao município de seu domicílio está errado, pois, ele reside em Elias Fausto/SP, nos termos da exordial, e na Carta de Intimação de fls. 48, consta como município, a cidade de Monte Mor/SP.

Desta forma, requer de Vossa Excelência que determine a expedição de nova Carta de Intimação, no endereço correto do Executado, constante da inicial, para que possa ser dado o andamento no feito.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 02 de fevereiro de 2021.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02- Centro - Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**2ª VARA**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Destinatário(a):  
 Auto Mecânica Fernando  
 Rua Santa Cruz, 605, Centro  
 Elias Fausto-SP  
 CEP 13350-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 22 de fevereiro de 2021. Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

25/02/2021  
LOTE: 99600

fls. 54

## DESTINATÁRIO

Auto Mecanica Fernando

Rua Santa Cruz, 605, -, Centro

Elias Fausto, SP

13350-000

AR274932398JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] em 25/02/2021 às 09:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/nuovo, informando o código do documento e o código de verificação (a partir de 2019). Documento assinado digitalmente em 25/02/2021 às 09:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticacao/nuovo, informando o código do documento e o código de verificação (a partir de 2019).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Autor, manifestar-se sobre o resultado do AR negativo.

Nada Mais. Monte Mor, 18 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2021, foi disponibilizado na página 2193 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se sobre o resultado do AR negativo."

Monte Mor, 22 de março de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a AR de fls.54 onde apresenta que o Executado é desconhecido, vem o Exequente informar o novo endereço do Executado:

**Rua Antônio de Camargo, nº 41 fundos, Vila Anchieta, Elias Fausto/SP.**

Nesta oportunidade, informa também, o Exequente, o endereço do local de trabalho do Executado:

**Prefeitura de Elias Fausto**

**Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto/SP**

Desta feita, requer de Vossa Excelência a expedição de novo mandado nos endereços acima discriminados a fim de citar o Executado.

Nesta oportunidade, apresenta o Exequente o cálculo atualizado do débito, nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abaixo demonstrado.

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/05/2020	20.939,15	22.252,01	2.223,98	0,00	0,00	24.475,99
Sub-Total								R\$ 24.475,99
TOTAL GERAL								R\$ 24.475,99

Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP  
 Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br

Assim, temos como valor atualizado, até março/2021, a importância de **R\$24.475,99** (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 25 de março de 2021.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, recolher taxa para emissão da Carta AR – Digital.

Nada Mais. Monte Mor, 26 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0049/2021, foi disponibilizado na página 2106 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/03/2021. Considera-se a data de publicação em 30/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Autor, recolher taxa para emissão da Carta AR Digital."

Monte Mor, 29 de março de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando publicação de 29 de março de 2021, requer a Juntada da Guia de recolhimento da taxa para emissão da Carta AR juntamente com comprovante de pagamento, anexo documento 01/02.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 07 de abril de 2021.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021033112540202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 emissão de carta AR	26,00		
			Total
			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 260051174002 112011061049 170001202020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021033112540202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 emissão de carta AR	26,00		
			Total
			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 260051174002 112011061049 170001202020



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021033112540202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Fernando Gonçalves Teixeira ME			10.610.417/0001-20
Nº do processo	Unidade	CEP	
		13350-000	
Endereço	Código		
Rua José Baldini, 14, Elias Fausto/SP	120-1		
Histórico	Valor		
Processo 0000183-24.2020.8.26.0372 emissão de carta AR	26,00		
			Total
			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 260051174002 112011061049 170001202020







# Comprovante de pagamento

31 MAR 2021, 16:41

Valor  
**R\$ 26,00**

---

Pagador  
Willians Moacir do Nascimento

Agência  
0001

Conta  
74044857-0

## ||||| Documento

Favorecido  
TJSP - CUSTAS FEDTJ

Código do boleto  
8681000000022600511740021120110610  
49170001202020

---

**Código de autenticação**  
6064d052-91ea-4ea5-a93c-9bc4af5d5  
1b5

Nu Pagamentos S.A.  
CNPJ 18.236.120/0001-58



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**2ª VARA**  
 Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12 - Monte Mor-SP - CEP 13190-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Destinatário(a):  
 Auto Mecânica Fernando  
 Rua Antônio de Camargo, 41, fundos, Vila Anchieta  
 Elias Fausto-SP  
 CEP 13350-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Mor, 12 de abril de 2021. Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.



# Digital

15/04/2021  
LOTE: 103319



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

## DESTINATÁRIO

Auto Mecanica Fernando

Rua Antonio de Camargo, 41, fundos, Vila Anchieta

Elias Fausto, SP

13350-000

AR274941580JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 12/05/21 12:32h  
2º 17/05/21 09:46h  
3º 19/05/21 15:53h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado                 |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente                  |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido                 |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |   |

## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ADRIA MAISA DE ALGUEDES PINTO  
Bueira da Caixa  
81088812  
AC Elias Fausto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Autor, manifestar-se sobre o resultado do AR negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Monte Mor, 15 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2021, foi disponibilizado na página 2119 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2021. Considera-se a data de publicação em 20/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Autor, manifestar-se sobre o resultado do AR negativo, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento."

Monte Mor, 19 de julho de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, em fls.52, o Exequente informa que o endereço do Executado constou errado na Carta de Intimação de fls.48, e solicita nova expedição no endereço correto.

Contudo, na Carta de Intimação expedida a fls. 53, o endereço do Executado está correto, porém, consta o nome do Exequente no lugar do nome do Executado.

Notadamente, a AR de fls.54 voltou como desconhecido, haja vista, o nome inserido erroneamente.

Já na petição de fls.57/58, o Exequente apresenta novo endereço do Executado, e requer nova expedição de Carta de Intimação, e apresenta em petição de fls. 61/64 o devido recolhimento da taxa.

Foi expedida nova Carta de Intimação de fls.65, no endereço informado, mas, novamente, o nome da parte saiu errado, constando o nome do Exequente no lugar do nome do Executado.

Outra vez, a AR de fls.66, retornou sem localizar o Executado.

No Ato Ordinário de fls.67, solicita que o Exequente se manifeste em cinco dias.

Pois bem, considerando os equívocos lançados nos autos, requer seja feita a correção devida, constando que o Exequente é AUTO MECÂNICA FERNANDO e o Executado é SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, e que este Patrono representa o Exequente e não o Executado.

Requer ainda, que seja expedida nova Carta de Intimação no endereço de trabalho do Executado, constante da Petição de fls.57/58, sem novo recolhimento de taxa.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 21 de julho de 2021.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls. 69: observo que os sucessivos "equivocos" apontados pelo autor se devem à sua própria conduta, eis que efetuou o cadastro equivocadamente, sendo todos os documentos expedidos com base nos dados alimentados no sistema.

Desse modo, determino ao requerente a correção do cadastro processual para retificação das partes com a inversão nos pólos, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Após, expeçam-se as cartas de intimação.

Int.

Monte Mor, 21 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2021, foi disponibilizado na página 2379 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/07/2021. Considera-se a data de publicação em 26/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 69: observo que os sucessivos "equivocos" apontados pelo autor se devem à sua própria conduta, eis que efetuou o cadastro equivocadamente, sendo todos os documentos expedidos com base nos dados alimentados no sistema. Desse modo, determino ao requerente a correção do cadastro processual para retificação das partes com a inversão nos pólos, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei. Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf> Após, expeçam-se as cartas de intimação. Int. (AUTOR, RECOLHER CUSTAS PARA A EXPEDIÇÃO DA CARTA AR APÓS A REALIZAÇÃO DA RETIFICAÇÃO NO CADASTRO)"

Monte Mor, 23 de julho de 2021.

Atílio Brancalhão Neto  
Escrevente Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM. Juiz**, considerando a publicação de 23 de julho de 2021, vem o Exequente informar ao que segue:

Os autos principais tinham como Requerente o Sr. Sebastião Rodrigues da Silva e como Requerido Fernando Gonçalves Teixeira ME.

Pois bem, em decisão de fls. 07/13, o Requerente, ora Executado, foi condenado a pagar determinada quantia ao Requerido, ora Exequente.

Todo equívoco seu deu, devido ao fato que, para ser dado prosseguimento no cumprimento de Sentença, necessário que seja protocolado dentro do processo principal, como incidente, e diante desta situação, ficam inalterados os polos cadastrados no processo principal.

Insta destacar, que o patrono Ronaldo José Gomes da Silva, OAB/SP 327.601 é Advogado do ora Exequente Fernando Gonçalves Teixeira ME.

Contudo, a Petição de Cumprimento de Sentença, processo supra, consta que o Exequente é Fernando Gonçalves Teixeira ME, e o Executado é Sebastião Rodrigues da Silva.

Foram juntados todos os documentos necessários para o Cumprimento de Sentença.

Desta feita, requer de Vossa Excelência que requisite a z. serventia para que proceda a devida correção das informações.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 30 de julho de 2021.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Requerido: **Auto Mecânica Fernando**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Fls.73: novamente, necessário observar que o "equivoco" se deu por culpa do exequente, haja vista que o incidente de cumprimento é apartado dos principais, cabendo ao peticionante alimentar os dados do sistema de maneira correta.

Assim, determino que a Serventia proceda às correções necessárias somente se não for possível ao exequente fazê-lo.

Intime-se.

Monte Mor, 02 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 3879-2161, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

Tramitação prioritária

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento à r. Decisão de fls. 74 regularizei o o cadastro de partes e representantes. Nada Mais. Monte Mor, 16 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cíntia Hiroko Nakahara de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2022. Considera-se a data de publicação em 24/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.73: novamente, necessário observar que o "equivoco" se deu por culpa do exequente, haja vista que o incidente de cumprimento é apartado dos principais, cabendo ao peticionante alimentar os dados do sistema de maneira correta. Assim, determino que a Serventia proceda às correções necessárias somente se não for possível ao exequente fazê-lo. Intime-se. (CADASTRO DE PARTES REGULARIZADO, MANIFESTE-SE O AUTOR EM TERMOS DE ANDAMENTO DO FEITO)"

Monte Mor, 23 de março de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR-  
SP.**

Processo número **0000183-24.2020.8.26.0372**

**CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR**, advogado devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a retirada do nome das publicações, tendo em vista não fazer mais parte dos autos.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Elias Fausto/SP, 24 de março de 2022.

**CYRO DA SILVA MAIA JUNIOR**  
OAB/SP nº 209.029

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a publicação de fls. 74, e tendo em vista a regularização nos autos feita pela Z.serventia, vem o Exequente requerer manifestar-se sobre o andamento do feito.

1) Que Vossa Excelência expeça novo mandado ao Executado no endereço abaixo:

**Rua Antônio de Camargo, nº 41 fundos, Vila Anchieta, Elias Fausto/SP.**

2) Nesta oportunidade, informa também, o Exequente, o endereço do local de trabalho do Executado:

**Prefeitura de Elias Fausto**

**Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro, Elias Fausto/SP**

Desta feita, requer de Vossa Excelência a expedição de novo mandado nos endereços acima discriminados a fim de citar o Executado.

Nesta oportunidade, apresenta o Exequente o cálculo atualizado do débito, nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abaixo demonstrado.

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		01/03/2021	24.475,99	27.118,68	3.254,24	0,00	0,00	30.372,92
Sub-Total								R\$ 30.372,92
TOTAL GERAL								R\$ 30.372,92

Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP  
 Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br

Assim, temos como valor atualizado, até março/2021, a importância de **R\$30.372,92** (trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 29 de março de 2022.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, para cumprimento do mandado, recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, uma para cada parte a ser intimada/citada.

Nada Mais. Monte Mor, 29 de março de 2022. Eu, \_\_\_\_, Beatriz Nogueira da Conceição, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autor, para cumprimento do mandado, recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, uma para cada parte a ser intimada/citada."

Monte Mor, 29 de março de 2022.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/03/2022. Considera-se a data de publicação em 31/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Teor do ato: "Autor, para cumprimento do mandado, recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça, uma para cada parte a ser intimada/citada."

Monte Mor, 30 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, Vem o Exequente requerer a juntada das duas guias de recolhimento de condução do Sr. Oficial de Justiça, juntamente com os devidos recibos de recolhimento, documentos anexos.

Nesta oportunidade, o Exequente informa seu novo endereço:

- Rodovia SP 191, KM 151, S/N – CEP 17379-899 – Bairro Do Tamanduá – Santa Maria da Serra/SP.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 06 de abril de 2022.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 – Centro – Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.466171 7 89520000009591</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2324-8 / 950000-6	Data Emissão	06/04/2022	Vencimento	11/04/2022	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Fernando Gonçalves Teixeira ME	Nosso Número	28428150000006466	Número Documento	6466	Valor do documento	95,91	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>6466</b>		Número do Processo:		<b>0000183-24</b>		
Depositante/Remetente: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2020</b>				
Nome do Autor: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Comarca/Fórum: <b>MONTE MOR</b>						
Nome do Réu: <b>Sebastiao Rodrigues da Silva</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							<b>1ª via - PROCESSO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.466171 7 89520000009591</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2324-8 / 950000-6	Data Emissão	06/04/2022	Vencimento	11/04/2022	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Fernando Gonçalves Teixeira ME	Nosso Número	28428150000006466	Número Documento	6466	Valor do documento	95,91	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>6466</b>		Número do Processo:		<b>0000183-24</b>		
Depositante/Remetente: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2020</b>				
Nome do Autor: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Comarca/Fórum: <b>MONTE MOR</b>						
Nome do Réu: <b>Sebastiao Rodrigues da Silva</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.466171 7 89520000009591</b>					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2324-8 / 950000-6	Data Emissão	06/04/2022	Vencimento	11/04/2022	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	Fernando Gonçalves Teixeira ME	Nosso Número	28428150000006466	Número Documento	6466	Valor do documento	95,91	
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>	
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>6466</b>		Número do Processo:		<b>0000183-24</b>		
Depositante/Remetente: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2020</b>				
Nome do Autor: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Comarca/Fórum: <b>MONTE MOR</b>						
Nome do Réu: <b>Sebastiao Rodrigues da Silva</b>		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>	

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.466171 7 89520000009591</b>				
Local de pagamento				Vencimento			
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				11/04/2022			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				2324-8 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
06/04/2022	6466			06/04/2022	28428150000006466		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				95,91			
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				95,91			
Pagador				Código de baixa			
Fernando Gonçalves Teixeira ME CPF/CNPJ: 10.610.417/0001-20				Autenticação mecânica			
Rod SP 191 KM 151 SN, Tamandua				Ficha de Compensação			
Santa Maria da Serra -SP CEP:17379-899							
Sacador/Avalista							



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONALDO JOSE GOMES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/04/2022 às 15:02, sob o número WMOR22700097033. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000183-24.2020.8.26.0372 e código C601C91.



comprovante de pagamento  
outros bancos

R\$ 95,91

código de barras  
0019000009 02842815009 00006465173 1  
89520000009591

instituição emissora  
BCO DO BRASIL S.A.

agência                      conta corrente  
7182                            00921-2

**dados do beneficiário**

nome  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

razão social  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

cpf / cnpj  
51.174.001/0001-93

**dados do pagador**

nome  
Fernando Goncalves Teixeira ME

cpf / cnpj  
10.610.417/0001-20

**dados do pagador final**

nome  
RONALDO JOSE GOMES DA SILVA

cpf / cnpj  
124.689.368-17

valor do documento  
R\$ 95,91

desconto (-)  
R\$ 0,00

juros / mora (+)  
R\$ 0,00

multa (+)  
R\$ 0,00

total de encargos  
R\$ 0,00

data do vencimento  
11/04/2022

controle  
37033

**pagamento efetuado** em 06/04/2022 às 14:32:12 via  
CELULAR / MOBILE

autenticação digital Itaú  
EAF5AD9CA7F2D00840B15788020BCBB2B14F  
4F4



comprovante de pagamento  
outros bancos

R\$ 95,91

código de barras

0019000009 02842815009 00006466171 7  
89520000009591

instituição emissora

BCO DO BRASIL S.A.

agência

7182

conta corrente

00921-2

**dados do beneficiário**

nome

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

razão social

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

cpf / cnpj

51.174.001/0001-93

**dados do pagador**

nome

Fernando Goncalves Teixeira ME

cpf / cnpj

10.610.417/0001-20

**dados do pagador final**

nome

RONALDO JOSE GOMES DA SILVA

cpf / cnpj

124.689.368-17

valor do documento

R\$ 95,91

desconto (-)

R\$ 0,00

juros / mora (+)

R\$ 0,00

multa (+)

R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

11/04/2022

controle

47896

**pagamento efetuado** em 06/04/2022 às 14:34:32 via  
CELULAR / MOBILE

autenticação digital Itaú

CF749B32815272EC6B6E79160AE41A4ED3EFA2  
3F

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.465173 1 89520000009591</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2324-8 / 950000-6	Data Emissão	06/04/2022	Vencimento	11/04/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Fernando Gonçalves Teixeira ME	Nosso Número	28428150000006465	Número Documento	6465	Valor do documento	95,91
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>6465</b>		Número do Processo:			
Depositante/Remetente: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2020</b>			
Nome do Autor: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Comarca/Fórum: <b>MONTE MOR</b>					
Nome do Réu: <b>Sebastião Rodrigues da Silva</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>1ª via - PROCESSO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.465173 1 89520000009591</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2324-8 / 950000-6	Data Emissão	06/04/2022	Vencimento	11/04/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Fernando Gonçalves Teixeira ME	Nosso Número	28428150000006465	Número Documento	6465	Valor do documento	95,91
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>6465</b>		Número do Processo:			
Depositante/Remetente: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2020</b>			
Nome do Autor: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Comarca/Fórum: <b>MONTE MOR</b>					
Nome do Réu: <b>Sebastião Rodrigues da Silva</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.465173 1 89520000009591</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2324-8 / 950000-6	Data Emissão	06/04/2022	Vencimento	11/04/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Fernando Gonçalves Teixeira ME	Nosso Número	28428150000006465	Número Documento	6465	Valor do documento	95,91
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>		Número do Depósito: <b>6465</b>		Número do Processo:			
Depositante/Remetente: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>		Ano Processo: <b>2020</b>			
Nome do Autor: <b>Fernando Gonçalves Teixeira ME</b>		Comarca/Fórum: <b>MONTE MOR</b>					
Nome do Réu: <b>Sebastião Rodrigues da Silva</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02842.815009 00006.465173 1 89520000009591</b>		
Local de pagamento				Vencimento	
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				11/04/2022	
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário	
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				2324-8 / 950000-6	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
06/04/2022	6465			06/04/2022	28428150000006465
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	
17/35				95,91	
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor cobrado	
				95,91	
Pagador				Código de baixa	
Fernando Gonçalves Teixeira ME CPF/CNPJ: 10.610.417/0001-20					
Rod SP 191 KM 151 SN, Tamandua					
Santa Maria da Serra -SP CEP:17379-899					
Sacador/Avalista				Autenticação mecânica	
				Ficha de Compensação	





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP 13190-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **372.2022/002930-9**

Tramitação prioritária

**Pessoa a ser intimada:**

**Requerido: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Motorista, RG 3156163-9/PR, CPF 427.448.739-34, pai Sebastião Avelino da Silva, mãe Maria Rodrigues da Silva, Nascido/Nascida em 15/09/1961, natural de Cachoeiro de Itapemirim - ES, com endereço à Rua Antônio de Camargo, 41, Fundos, Vila Anchieta, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP. Outros endereços: com endereço à Rua Siqueira Campos, 100, Local de trabalho - Pref. de Elias Fausto, Centro, CEP 13350-000, Elias Fausto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Monte Mor da Comarca de Monte Mor, Dr(a). FELIPE GUINSANI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

**INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1)** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada** ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Mor, 25 de abril de 2022. Fabiana Zacchi, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 6465 + 6466

- R\$ 95,91 + 95,91 = 191,82

0000183-24.2020.8.26.0372



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, Monte Mor-SP - CEP  
13190-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Advogado: Dr(a). Ronaldo José Gomes da Silva

Telefone Comercial: (19)996331233

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

*Art. 105, III, das NSCGJ:* “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

*Advertência:* Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

*Art. 212, do CPC:* Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

*Artigo 5º, inciso XI, da CF:* a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

**\*37220220029309\***



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE MOR/SP**

**Processo nº: 0000183-24.2020.8.26.0372**

**SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, já qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe move **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu sócio **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA**, igualmente qualificado, vem por meio de sua advogada infra-assinada, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, nos termos do artigo 525/CPC, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **I-PRELIMINARMENTE**

#### **A)DA TEMPESTIVIDADE**

O presente instrumento jurídico está sendo utilizado dentro do prazo legal, a saber, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o transcurso do prazo para o pagamento voluntario da obrigação fixada na sentença (artigo 525, *caput*, do CPC). Apresentada a impugnação nesta data, a mesma mostra-se tempestiva.



## II-DOS FATOS

Consoante observa-se nos autos, o requerente ingressou com o competente **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, a fim de reaver o valor devido acerca de perdas e danos, na quantia de R\$ 7.096,00 (sete mil, noventa e seis reais), devendo o valor ser corrigido monetariamente nos termos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescido de juro e mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos com termo inicial a partir da data da referida sentença.

No entanto, Excelência, nota-se que o valor atualizado R\$ 30.372,92 (trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) -fls. 78/79, encontra-se ERRADO, extrapolando o valor devido, razões da impugnação ao cumprimento de sentença.

## III-DO DIREITO

O artigo 525, §1º, inciso V, do Código de Processo Civil condiciona a pretensão do polo passivo em manifestar seu direito impugnatório, haja vista nos presentes autos ter-se-à excesso de execução. Portanto o meio processual havido para adequar a norma explícita permitindo-se tutelar específica pretensão desde já narrada, é melhor opção a ser alcançada.

Ora, Excelência, algumas considerações devem ser feitas:

Verifica-se nos autos que o requerido, ora executado, foi condenado a ressarcir a quantia de R\$ 7.096,00 (sete mil, noventa e seis reais), à título de perdas e danos.

O valor atualizado até dezembro de 2019 perfaz em R\$ 16.232,53 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), devendo o réu ser INTIMADO para realizar o pagamento do valor, ou em 15 (quinze) dias apresentar impugnação, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento), e 10% (dez por cento) de honorários, conforme artigo 523, §1º do cpc.



Ocorre, Excelência, que em fls.31/32 o exequente incidiu os 10% (dez por cento) referente a multa e honorários advocatícios, atualizando o valor em **R\$ 20.939,15 (vinte mil, novecentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**, sem que o executado fosse intimado acerca dos autos.

Ato conseguinte, em fls. 57 o exequente juntou o valor do débito atualizado sendo **R\$ 24.475,99 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**.

Em fls. 78/79 o exequente juntou o valor do débito atualizado perfazendo a quantia de **R\$ 30.372,92 (trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**.

No entanto, Excelência, verifica-se que os valores estão sendo atualizados em cima do valor que INCIDIU OS 10% (DEZ POR CENTO) DE MULTA E HONORÁRIOS (R\$ 20.939,15). Nota-se que a multa e honorários só foram retirados do demonstrativo da planilha, entretanto, seguem no valor cobrado.

Assim, o VALOR CORRETO e DEVIDO perfaz em **R\$ 23.493,50 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha em anexo. (art. 525, §4º/CPC).

Portanto, verifica-se um excesso de execução em R\$ 6.879,42 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Além do mais, é de suma importância salientar que o executado é beneficiário da justiça gratuita, não devendo incidir em qualquer circunstância o montante de 10% (dez por cento) em cima do valor, acerca dos honorários advocatícios.

Em conta as razões anteriormente almejadas, o artigo 525, §1, inciso V, do Código de Processo Civil dá-nos direito suficiente para impugnar o valor errôneo, pois há excesso justificado de execução.



#### A) DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA

Diante do acima exposto, Excelência, o executado não possui condições financeiras para efetuar o pagamento do referido valor (**R\$ 23.493,50**), para tanto nesta oportunidade, NOMEIA À PENHORA o bem móvel de sua propriedade, qual seja: veículo FORD ESCORT, cor PRATA, ano 1996/1996, placa n° CEX7449, chassi n° 8AFZZZ54ATJ054280.

Assim, diante da impossibilidade em efetuar o pagamento do valor referido, o executado indica o bem acima descrito à penhora, bem como nesta oportunidade junta-se aos autos documento que comprova a propriedade do bem, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC.

#### IV-DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER

- a) A intimação do exequente, para se assim querer, apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 920, inciso I, do CPC;
- b) Requer o reconhecimento do excesso executório, devendo considerar como correto o valor apresentado pelo executado, qual seja, **R\$ 23.493,50 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, conforme planilha em anexo, nos termos dos artigos 525, §1º, inciso V, e §4º do CPC.
- c) Por fim, requer a intimação do exequente para que se manifestar acerca da nomeação, lavrando-se posteriormente o termo de penhora, e que lhe seja confiado o depósito dos referidos bens.

Termos em que,

Pede deferimento.

Monte Mor, 27 de junho de 2022

**ELIANE CRISTINE RODRIGUES DE ALMEIDA**

**OAB/SP 293.032**



## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

<b>Descrição do cálculo</b>	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 7.096,00
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.
<b>Período da correção</b>	31/03/2014 a 01/06/2022
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples
<b>Período dos juros</b>	31/03/2014 a 01/06/2022

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	2984 dias	1,659830
<b>Percentual correspondente</b>	2984 dias	65,983022 %
<b>Valor corrigido para 01/06/2022</b>	(=)	R\$ 11.778,16
<b>Juros(2984 dias-99,46667%)</b>	(+)	R\$ 11.715,34
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 23.493,50
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 23.493,50</b>

### Memória analítica do cálculo

<b>Valor inicial</b>	7.096,00
<b>Data inicial</b>	31/03/2014
<b>Data final</b>	01/06/2022
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Metodologia de cálculo</b>	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
31/03/2014	01/04/2014	0,0263 (%)	7.097,87
01/04/2014	01/05/2014	0,7800 (%)	7.153,23
01/05/2014	01/06/2014	0,6000 (%)	7.196,15
01/06/2014	01/07/2014	0,2600 (%)	7.214,86
01/07/2014	01/08/2014	0,1300 (%)	7.224,24
01/08/2014	01/09/2014	0,1800 (%)	7.237,25
01/09/2014	01/10/2014	0,4900 (%)	7.272,71
01/10/2014	01/11/2014	0,3800 (%)	7.300,34
01/11/2014	01/12/2014	0,5300 (%)	7.339,04
01/12/2014	01/01/2015	0,6200 (%)	7.384,54
01/01/2015	01/02/2015	1,4800 (%)	7.493,83
01/02/2015	01/03/2015	1,1600 (%)	7.580,76
01/03/2015	01/04/2015	1,5100 (%)	7.695,23
01/04/2015	01/05/2015	0,7100 (%)	7.749,86
01/05/2015	01/06/2015	0,9900 (%)	7.826,59
01/06/2015	01/07/2015	0,7700 (%)	7.886,85
01/07/2015	01/08/2015	0,5800 (%)	7.932,59
01/08/2015	01/09/2015	0,2500 (%)	7.952,43
01/09/2015	01/10/2015	0,5100 (%)	7.992,98
01/10/2015	01/11/2015	0,7700 (%)	8.054,53
01/11/2015	01/12/2015	1,1100 (%)	8.143,93
01/12/2015	01/01/2016	0,9000 (%)	8.217,23
01/01/2016	01/02/2016	1,5100 (%)	8.341,31
01/02/2016	01/03/2016	0,9500 (%)	8.420,55
01/03/2016	01/04/2016	0,4400 (%)	8.457,60
01/04/2016	01/05/2016	0,6400 (%)	8.511,73
01/05/2016	01/06/2016	0,9800 (%)	8.595,15
01/06/2016	01/07/2016	0,4700 (%)	8.635,54
01/07/2016	01/08/2016	0,6400 (%)	8.690,81
01/08/2016	01/09/2016	0,3100 (%)	8.717,75
01/09/2016	01/10/2016	0,0800 (%)	8.724,73
01/10/2016	01/11/2016	0,1700 (%)	8.739,56
01/11/2016	01/12/2016	0,0700 (%)	8.745,68
01/12/2016	01/01/2017	0,1400 (%)	8.757,92
01/01/2017	01/02/2017	0,4200 (%)	8.794,70
01/02/2017	01/03/2017	0,2400 (%)	8.815,81
01/03/2017	01/04/2017	0,3200 (%)	8.844,02
01/04/2017	01/05/2017	0,0800 (%)	8.851,10
01/05/2017	01/06/2017	0,3600 (%)	8.882,96
01/06/2017	01/07/2017	-0,3000 (%)	8.856,31
01/07/2017	01/08/2017	0,1700 (%)	8.871,37

01/08/2017	01/09/2017	-0,0300 (%)	8.868,70
01/09/2017	01/10/2017	-0,0200 (%)	8.866,93
01/10/2017	01/11/2017	0,3700 (%)	8.899,74
01/11/2017	01/12/2017	0,1800 (%)	8.915,76
01/12/2017	01/01/2018	0,2600 (%)	8.938,94
01/01/2018	01/02/2018	0,2300 (%)	8.959,50
01/02/2018	01/03/2018	0,1800 (%)	8.975,63
01/03/2018	01/04/2018	0,0700 (%)	8.981,91
01/04/2018	01/05/2018	0,2100 (%)	9.000,77
01/05/2018	01/06/2018	0,4300 (%)	9.039,47
01/06/2018	01/07/2018	1,4300 (%)	9.168,74
01/07/2018	01/08/2018	0,2500 (%)	9.191,66
01/08/2018	01/09/2018	0,0000 (%)	9.191,66
01/09/2018	01/10/2018	0,3000 (%)	9.219,23
01/10/2018	01/11/2018	0,4000 (%)	9.256,11
01/11/2018	01/12/2018	-0,2500 (%)	9.232,97
01/12/2018	01/01/2019	0,1400 (%)	9.245,90
01/01/2019	01/02/2019	0,3600 (%)	9.279,18
01/02/2019	01/03/2019	0,5400 (%)	9.329,29
01/03/2019	01/04/2019	0,7700 (%)	9.401,13
01/04/2019	01/05/2019	0,6000 (%)	9.457,53
01/05/2019	01/06/2019	0,1500 (%)	9.471,72
01/06/2019	01/07/2019	0,0100 (%)	9.472,67
01/07/2019	01/08/2019	0,1000 (%)	9.482,14
01/08/2019	01/09/2019	0,1200 (%)	9.493,52
01/09/2019	01/10/2019	-0,0500 (%)	9.488,77
01/10/2019	01/11/2019	0,0400 (%)	9.492,56
01/11/2019	01/12/2019	0,5400 (%)	9.543,82
01/12/2019	01/01/2020	1,2200 (%)	9.660,26
01/01/2020	01/02/2020	0,1900 (%)	9.678,61
01/02/2020	01/03/2020	0,1700 (%)	9.695,07
01/03/2020	01/04/2020	0,1800 (%)	9.712,52
01/04/2020	01/05/2020	-0,2300 (%)	9.690,18
01/05/2020	01/06/2020	-0,2500 (%)	9.665,95
01/06/2020	01/07/2020	0,3000 (%)	9.694,95
01/07/2020	01/08/2020	0,4400 (%)	9.737,61
01/08/2020	01/09/2020	0,3600 (%)	9.772,66
01/09/2020	01/10/2020	0,8700 (%)	9.857,69
01/10/2020	01/11/2020	0,8900 (%)	9.945,42
01/11/2020	01/12/2020	0,9500 (%)	10.039,90
01/12/2020	01/01/2021	1,4600 (%)	10.186,48
01/01/2021	01/02/2021	0,2700 (%)	10.213,99
01/02/2021	01/03/2021	0,8200 (%)	10.297,74
01/03/2021	01/04/2021	0,8600 (%)	10.386,30
01/04/2021	01/05/2021	0,3800 (%)	10.425,77
01/05/2021	01/06/2021	0,9600 (%)	10.525,86
01/06/2021	01/07/2021	0,6000 (%)	10.589,01
01/07/2021	01/08/2021	1,0200 (%)	10.697,02
01/08/2021	01/09/2021	0,8800 (%)	10.791,15
01/09/2021	01/10/2021	1,2000 (%)	10.920,65
01/10/2021	01/11/2021	1,1600 (%)	11.047,33
01/11/2021	01/12/2021	0,8400 (%)	11.140,13
01/12/2021	01/01/2022	0,7300 (%)	11.221,45
01/01/2022	01/02/2022	0,6700 (%)	11.296,63
01/02/2022	01/03/2022	1,0000 (%)	11.409,60
01/03/2022	01/04/2022	1,7100 (%)	11.604,70
01/04/2022	01/05/2022	1,0400 (%)	11.725,39
01/05/2022	01/06/2022	0,4500 (%)	11.778,16

## Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(2984 dias-99,46667%)	(+)	R\$ 11.715,34
Sub Total	(=)	R\$ 23.493,50
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 23.493,50</b>

Retornar Imprimir

## Procuração "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

**SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador go RG nº 3.156.163-9, inscrito no CPF sob o nº 427.448.739-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Camargo, nº 41, Bairro Vila Anchieta, Elias Fausto/SP, CEP 13.350-000,

### OUTORGADAS:

**ELIANE CRISTINE RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, ,advogada, inscrita na OSB/SP nº 293.032, com escritório na Rua 24 de Março, nº 166, Centro, Monte Mor/SP,

outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para defender seus interesse na Ação de Cumprimento de Sentença nº **0000183-24.2020.8.26.0372**, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor

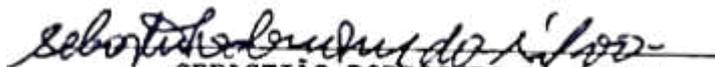
Monte Mor, 17 de maio de 2022

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

**Eu, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador go RG nº 3.156.163-9, inscrito no CPF sob o nº 427.448.739-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Camargo, nº 41, Bairro Vila Anchieta, Elias Fausto/SP, CEP 13.350-000, **declaro** que, em função de minha HIPOSSUFICIÊNCIA, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Monte Mor, 17 de maio de 2022

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
**SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
 3156163-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 427.448.739-34 15/09/1961

FILIAÇÃO  
 SEBASTIAO AVELINO DA SILVA  
 MARIA RODRIGUES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL  
   D

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 01972872601 14/05/2024 17/06/1981

OBSERVAÇÕES  
 CETCP (VAL: 19/02/2024)

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 IVAIPORA, PR 14/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 91706611756  
 PR916261434

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1861909244

PROIBIDO PLASTIFICAR 1861909244



**Companhia Paulista de Força e Luz**  
 Última Companhia de Energia PPL Energia

**CPFL ENERGIA**



**DERICK FRANCISCO BICUDO PINTO**  
 R ANTONIO CAMARGO, 41FD  
 VL ANCHIETA  
 13350-000 ELIAS FAUSTO/SP

**Lote Roteiro de Leitura** N°. Medidor PN  
 11 ELFB0005-00000242 118419374 714739314

**PREZADO(A) CLIENTE**  
 Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade de consumidor, sob sua responsabilidade, comprovam o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento em valor de 14,24% homologado pela Resolução 3.019/2022 ANEEL.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

DERICK FRANCISCO BICUDO PINTO  
 R ANTONIO CAMARGO, 41FD  
 VL ANCHIETA  
 13350-000 - ELIAS FAUSTO -/SP

CPF: 421.846.718-86

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Monofásico 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	714739314	INSTALAÇÃO 37925571	ABR/2022	02/05/2022	87,14

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 116	Descrição da Operação N° 9123019E2246	Mês Ref.	Quant. Faturada	Urid. Mod.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,74%	COFINS 3,46%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0805	Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD	ABR/22	48,000	kWh	0,34145834	16,39				16,39	0,12	0,57	Esc Hídrica 14 Dias
0801	Consumo - TE	ABR/22	48,000	kWh	0,31166667	14,98				14,98	0,11	0,52	Esc Hídrica 15 Dias
0801	Adicional de Bandeira Vermelha	ABR/22				6,25				6,25	0,05	0,22	Verde 04 Dias
0806	Conta do mês	MAR/22				30,96							
0807	Conta do mês	MAR/22				8,29							
	Total Distribuidora					77,65							
	<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	ABR/22				9,29							
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>						87,14				37,60	0,22	1,31	

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mês	kWh	Dias
2022 ABR	48	33
MAR	42	29
FEV	48	29
JAN	47	29
2021 DEZ	51	32
NOV	44	30
OUT	48	32
SET	50	31
AGO	44	32
JUL	44	30
JUN	58	28
MAI	59	30
ABR	64	32

**TARIFA ANEEL**

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,32726364	0,29857081

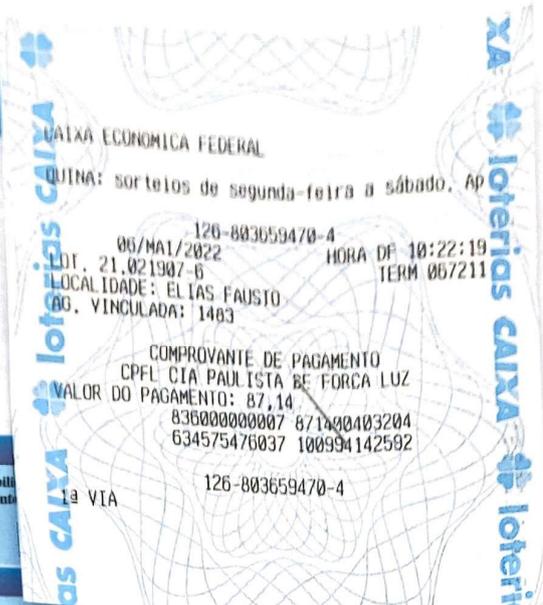
**EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS**

N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
		19/04/2022	17/03/2022	Multipl.	[KWh]	Perda [%]	Próximo Mês
118419374	Ativa	12833	12785	1,00	48		18/05/2022

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
 Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**  
 Como sua última conta não atingiu o valor mínimo p/ pagamento, sua conta atual veio c/ o total acumulado.  
 Saiba mais em [www.cpf.com.br/contaminima](http://www.cpf.com.br/contaminima)

**AVISO IMPORTANTE**



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP  
 126-883659470-4  
 06/MAI/2022 HORA DE: 10:22:19  
 LOT. 21.821907-6 LOCALIDADE: ELIAS FAUSTO  
 REG. VINCULADA: 1403 TERM 067211

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
 CPF: CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ  
 VALOR DO PAGAMENTO: 87,14  
 836000000007 871400403204  
 634575476037 100994142502  
 VIA 126-883659470-4



Companhia Paulista de Força e Luz

CPFL ENERGIA



DERICK FRANCISCO BICUDO PINTO  
R ANTONIO CAMARGO, 41FD  
VL ANCHIETA  
13350-000 ELIAS FAUSTO/SP

Lote Roteiro de Leitura N°. Medidor PN  
11 ELFB0005-00000242 118419374 714739314

**PREZADO(A) CLIENTE**  
Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade de consumidora, sob sua responsabilidade, comprovam o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento em valor de 14,24% homologado pela Resolução 3.019/2022 ANEEL.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

DERICK FRANCISCO BICUDO PINTO  
R ANTONIO CAMARGO, 41FD  
VL ANCHIETA  
13350-000 - ELIAS FAUSTO -/SP

CPF: 421.846.718-86

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Monofásico 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	714739314	INSTALAÇÃO 37925571	ABR/2022	02/05/2022	87,14

**DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 116	Descrição da Operação N° 9123019E2246	Mês Ref.	Quant. Faturada	Urid. Mod.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,74%	COFINS 3,46%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0805	Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD	ABR/22	48,000	kWh	0,34145834	16,39				16,39	0,12	0,57	Esc Hídrica
0801	Consumo - TE	ABR/22	48,000	kWh	0,31166667	14,98				14,98	0,11	0,52	14 Dias
0801	Adicional de Bandeira Vermelha	ABR/22				6,25				6,25	0,05	0,22	Esc Hídrica
0806	Conta do mês	MAR/22				30,96							15 Dias Verde
0807	Conta do mês	MAR/22				8,29							04 Dias
	Total Distribuidora					77,65							
	<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>												
0807	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	ABR/22				9,29							
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>						87,14				37,60	0,22	1,21	

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

Mês	kWh	Dias
2022 ABR	48	33
MAR	42	29
FEV	48	29
JAN	47	29
2021 DEZ	51	32
NOV	44	30
OUT	48	32
SET	50	31
AGO	44	32
JUL	44	30
JUN	58	28
MAI	59	30
ABR	64	32

**TARIFA ANEEL**

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,32726364	0,29857081

**EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS**

N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
		19/04/2022	17/03/2022	Multip.	[KWh]	Perda [%]	Próximo Mês
118419374	Ativa	12833	12785	1,00	48		18/05/2022

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.cpf.com.br](http://www.cpf.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**  
Como sua última conta não atingiu o valor mínimo p/ pagamento, sua conta atual veio c/ o total acumulado.  
Saiba mais em [www.cpf.com.br/contaminima](http://www.cpf.com.br/contaminima)

**AVISO IMPORTANTE**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, AP  
126-883659470-4  
06/MAI/2022 HORA DE: 10:22:19  
LOT. 21.821907-6 LOCALIDADE: ELIAS FAUSTO  
R. VINCULADA: 1403 TERM 067211

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CPFL CIA PAULISTA DE FORÇA LUZ  
VALOR DO PAGAMENTO: 87,14  
836000000007 871400403204  
634575476037 100994142502

VIA 126-883659470-4

### DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

EMPRESA		CNPJ		FOLHA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO		44.723.740/0001-21		1	
REGISTRO	NOME				
00001172	SERASTIAO RODRIGUES DA SILVA				
FUNÇÃO		SALÁRIO		REF	
MOTORISTA I CONCURSADO		1.347,85		03/2022	
DATA ADMISSÃO	DATA CRÉDITO	BANCO	AGENCIA	CONTA SALÁRIO	
02/05/2006	05/04/2022	0104	1483-4	00000630-0	

COD	CONTA	QTD	BASE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	SALÁRIO BASE	10,00		449,24	
051	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	10,25		46,05	
063	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2,00		80,80	
201	PREVIDÊNCIA (INSS)	75,00			43,20
322	CONTRIB CONFEDERATIVA	1,00			10,00

VENCIMENTOS		DESCONTOS		LÍQUIDO	
576,13		53,20		522,93	
DEP. IR.	DEP. S.F.	BASE INSS	BASE I.R.	BASE F.G.T.S.	F.G.T.S.
0	0	576,13	532,93	576,13	46,09

### DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

EMPRESA		CNPJ		FOLHA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIO FAUSTO		44.723.746/0001-21		4	
FUNÇÃO			SALARIO		
MOTORISTA I CONCURSADO			1.347,85		
DATA ADMISSÃO		DATA CRÉDITO		REF	
02/05/2006		04/03/2022		02/2022	
BANCO		AGENCIA		CONTA SALARIO	
0104		1483-4		00000630-0	

COD	CONTA	QTD	BASE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	SALARIO BASE	20,00		269,57	
017	FERIAS	30,00		1.589,66	
019	1/3 DE FERIAS	30,00		529,55	
021	MEDIAS DE HORA EXTRAS FERIAS	30,00		294,07	
051	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO	001,66		92,10	
063	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10,25		2,00	
201	PREVIDENCIA (INSS)	2,00			137,85
206	PREVIDENCIA FERIAS (INSS)	12,00			198,99
210	FERIAS PAGAS	9,00			2.190,63
212	T.R.R.F. 9/ FERIAS	1,00			23,26
322	CONTRIB CONFEDERATIVA	75,00			10,00
		1,00			

VENCIMENTOS			DESCONTOS		LIQUIDO	
3.565,35			2.560,93		1.004,42	
DEP. IR.	DEP. S.F.	BASE INSS	BASE I.R.	BASE F.G.T.S.	F.G.T.S.	
0	0	3.565,35	3.228,51	3.565,35	285,23	

Nº 04

### RECIBO DE ALUGUEL

CASA  
 APARTAMENTO  
 SALA  
 SALÃO COM.

Aluguel	R\$ 520,00
Juros	R\$
Taxas	R\$
Impostos	R\$
Seguros	R\$
Condomínio	R\$
TOTAL	R\$ 520,00

Receb. do(s) Sr(s) Sebastião R. Silva  
 a quantia de Quinhentos e vinte Reais

do aluguel do imóvel que ocupa à rua \_\_\_\_\_  
 nº \_\_\_\_\_ correspondente ao período de locação do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ inclusive as taxas acima de 20 \_\_\_\_\_ até o  
 dia \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ inclusive as taxas acima de 20 \_\_\_\_\_

TAMOIO Francisco Teófilo Rêgo CAPIVARI  
 assinatura

Nº 03

### RECIBO DE ALUGUEL

CASA  
 APARTAMENTO  
 SALA  
 SALÃO COM.

Aluguel	R\$ 520,00
Juros	R\$
Taxas	R\$
Impostos	R\$
Seguros	R\$
Condomínio	R\$
TOTAL	R\$ 520,00

Receb. do(s) Sr(s) Sebastião R. Silva  
 a quantia de Quinhentos e vinte Reais

do aluguel do imóvel que ocupa à rua \_\_\_\_\_  
 nº \_\_\_\_\_ correspondente ao período de locação do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ inclusive as taxas acima de 20 \_\_\_\_\_ até o  
 dia \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ inclusive as taxas acima de 20 \_\_\_\_\_

TAMOIO Francisco Teófilo Rêgo CAPIVARI  
 assinatura

AUTOATENDIMENTO - AG 1483 Elias Fausto SP  
 DATA: 17/05/2022 HORA: 11:42:38  
 TERMINAL: 14831011 CONTROLE: 148310110071

AGÊNCIA: 1483 - ELIAS FAUSTO  
 CONTA: 001.00020754-1  
 CLIENTE: SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA  
 ÚLTIMOS 30 DIAS

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
Abril			
18	161719	CP ELECTRO	219,03D
18	364299	TELEFONE	34,57D
18	000000	SALDO DIA	539,19C
19	000000	SALDO DIA	539,19C
20	000000	SALDO DIA	539,19C
22	000000	SALDO DIA	539,19C
25	000000	SALDO DIA	539,19C
26	000000	SALDO DIA	539,19C
27	000000	SALDO DIA	539,19C
28	280941	SAQUE LOT	320,00D
28	000000	SALDO DIA	219,19C
29	000000	SALDO DIA	219,19C
Maio			
02	000000	SALDO DIA	219,19C
03	000000	SALDO DIA	219,19C
04	000000	SALDO DIA	219,19C
05	052130	CT SALARIO	1.581,03C
05	082563	PREV CAIXA	38,38D
05	000000	SALDO DIA	1.761,84C
06	061025	SAQUE LOT	1.594,64D
06	000000	SALDO DIA	167,20C
09	000000	SALDO DIA	167,20C
10	000000	SALDO DIA	167,20C
11	111432	DP DIN LOT	270,00C
11	000000	SALDO DIA	437,20C
12	000000	SALDO DIA	437,20C
13	000000	SALDO DIA	437,20C
16	364299	TELEFONE	34,57D
16	000000	SALDO DIA	402,63C
17	171120	SAQUE LOT	515,00D

RESUMO		VALOR
SALDO		112,37D
SALDO PROPRIO DISPONIVEL		0,00C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL		1.100,00
SALDO DISPONIVEL C/LIMITE		987,63C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
16/04	14:19	LOJAS CEM	219,03D
T O T A L			219,03D

INFORMAÇÕES DE CHEQUE ESPECIAL		VALOR
TAXA JUROS NORMAL A.M		8,00%
PERC. DESCONTO SOBRE TAXA		51,25%
TAXA DE JUROS COBRADA A.M		3,90%
TAXA DE JUROS COBRADA A.A		58,27%
IOF ALÍQUOTA BÁSICA		0,0082%
IOF ALÍQUOTA ADICIONAL		0,38%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET MENSAL		4,53%
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET ANUAL		70,08%

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE  
 CAIXA.GOV.BR/VOCE

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM  
**00663522781**

PLACA EXERCÍCIO  
**CEX7449 2021**

ANO FABRICAÇÃO ANO MODELO  
**1996 1996**

NÚMERO DO CRV  
**\*\*\***



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA CAT  
**54058656062 \*\*\***

MARCA / MODELO / VERSÃO  
**IMP/FORD ESCORT 1.8I GLX**

ESPÉCIE / TIPO  
**PASSAGEIRO AUTOMOVEL**

PLACA ANTERIOR / UF CHASSI  
**\*\*\*\*\*/\*\* 8AFZZZ54ATJ054280**

COR PREDOMINANTE COMBUSTÍVEL  
**PRATA GASOLINA**

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

**SEM OBSERVAÇÕES**

MENSAGENS DENATRAN

**CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO**



DENATRAN PRODUTO SEMPRE

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades. Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas Lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA <b>PARTICULAR</b>	CAPACIDADE <b>*.*</b>		
POTÊNCIA/CILINDRADA <b>88CV/1781</b>	PESO BRUTO TOTAL <b>0.0</b>		
MOTOR <b>USC114733</b>	CMT <b>*.*</b>	EIXOS <b>*</b>	LOTAÇÃO <b>05P</b>
CARROCERIA <b>NÃO APLICAVEL</b>			
NOME <b>SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA</b>			
CPF / CNPJ <b>427.448.739-34</b>			
LOCAL <b>ELIAS FAUSTO SP</b>	DATA <b>15/02/2022</b>		

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF <b>*</b>	DATA DE QUITAÇÃO <b>*</b>	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$) <b>*</b>	CUSTO DO BILHETE (R\$) <b>*</b>	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$) <b>*</b>	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$) <b>*</b>	VALOR DO IOF (R\$) <b>*</b>	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) <b>*</b>	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINE RODRIGUES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2022 às 15:12, sob o número WMOR2227001. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000183-24-2020.8.26.0372 e código CEC6A8A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DENATRAN

CX. 001 DETRAN - SP 33601 N.º 8370330205  
04416154010

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA  
1

COD. RENAVAL  
663522781

RNTRC  
\*\*\*\*\*

NOME/ENDEREÇO  
SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA

HERMELINDA MASSIGNAN BETARE 106  
CASA . MARIO COVAS . 13350

CPF/CNPJ  
42744873934

PLACA  
CEX7449

NOME ANTERIOR  
AILTON SANTOS SILVA

PLACA ANT/UF  
CEX7449/SP

CHASSI  
8AFZZZ54ATJ054280

ESPECIE TIPO  
PAS/AUTOMOVEL

COMBUSTIVEL  
GASOLINA

MARCA/MODELO  
IMP/FORD ESCORT 1.8I GLX

ANO FAB. ANO MO  
1996 1996

CAP/POT/CIL  
5L/ 088CV

CATEGORIA  
PARTIC.

COR PREDOMINANTE  
PRATA

OBSERVAÇÕES  
Fernando Augusto Sugeta  
RG 5.26.794-6  
Oficial Administrativo

SEM RESERVA\* MOTOR: USC114733\*

LOCAL  
ELIAS FAUSTO  
Dr. GILLYS ESQUITINI SCIOCCA  
Delegado de Policia

DATA  
05/05/20  
3886/3886

EXPEDIDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE CRISTINE RODRIGUES DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/06/2022 às 15:12, sob o número WMOR. Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000183-24.2020.8.26.0372 e código CEC6A8A.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Clovis Duarte (25816)**

Tramitação prioritária

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 372.2022/002930-9 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo não consegui localizar o requerido. Após diligências, consegui o telefone de seu advogado Dr Amarildo (19)994902158 e, no dia 11 de maio , às 13h00, INTIMEI **Sebastião Rodrigues da Silva** por videoconferência, do inteiro teor do mandado, encaminhando cópias. Informou seu telefone atual (19)98731-2216.

O referido é verdade e dou fé.

Monte Mor, 13 de maio de 2022.

Número de Cotas: 1  
 R\$95,91  
 Guia 6465



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Autor, manifeste-se sobre a impugnação apresentada.

Nada Mais. Monte Mor, 01 de julho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Lais de Queiroz Silvani, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0488/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Autor, manifeste-se sobre a impugnação apresentada."

Monte Mor, 1 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0488/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2022. Considera-se a data de publicação em 05/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)  
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Teor do ato: "Autor, manifeste-se sobre a impugnação apresentada."

Monte Mor, 4 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2022.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência apresentar **Contrarrazões a Impugnação do Cumprimento de Sentença**:

### **I – Preliminar**

Alega o Executado que houve excesso de execução, tendo em vista, que foi aplicado a multa prevista no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil, antes do prazo para pagamento voluntário após intimação.

Que o valor atualizado, até março de 2022, de R\$30.372,92 (trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), está erroneamente lançado no cálculo apresentado de fls 78/79.

Que o valor correto seria de R\$24.475,99 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Assim, apresentou a impugnação ao cumprimento de sentença alegando excesso de execução.

### **II - Mérito**

Se engana o Executado quando alega o excesso de execução, senão vejamos:

Em r.decisão de fls 24, ficou estabelecido e fundamentado que, entre outras coisas, o Executado deveria pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatício de 10% (dez por cento).

Em fls. 25, foi juntado a Certidão de publicação da r.decisão de fls.24, que foram recebidas pelos referidos Patronos das partes. Insta destacar que os Patronos são responsáveis pela intimação de seus representados.

O Executado foi representado por advogada dativa no processo principal nº 3001385-29.2013.8.26.0372, portanto, na publicação de fls.25, ela está elencada no rol de advogados que receberam a publicação.

Foi juntada petição, de fls.27, onde o Patrono diz não representar o Executado, contudo, não pode ser desta forma, pois, importante frisar, que no convênio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo com a Ordem dos Advogados do Brasil, prevê que todo advogado nomeado para representar uma parte, seja em que processo for, fica vinculado ao processo e deverá permanecer até o seu final, inclusive, quando houver o Cumprimento de Sentença.

Todo conveniado é sabedor deste requisito, não podendo alegar que desconhecia tal situação, portanto, ao receber a publicação de intimação, por obrigação legal, o Patrono deveria intimar seu cliente.

Desta forma, antes de ter renunciado, o Patrono tem por obrigação informar seu cliente da intimação e não é crível que a referida intimação não fosse feita ao Executado. Considerando assim que o Executado estava ciente do processo de cumprimento de sentença, e não se manifestou por completa desídia.

Assim, os percentuais de multa e honorários advocatícios inseridos no cálculo de fls. 31/32 estão inteiramente corretos, até mesmo porque, em fls.28 há a certidão de publicação requisitando que o Exequente se manifeste sobre o decurso do prazo sem o pagamento voluntário, assim, não sendo cabível qualquer impugnação.

Ademais, um fato muito interessante é que o mesmo Patrono que alegou não representar o executado, fls.27, foi quem protocolou a impugnação de fls.90/92 com a procuração de fls.96. Mas como já visto alhures, o Patrono dativo tem a obrigação de representar seu cliente até o final do processo, inclusive o cumprimento de sentença.

Diante dos fatos apresentados e provados, conclui-se que durante todo o período em que o processo está em andamento, inclusive durante a certidão de publicação de fls.25, o Executado tinha advogado constituído, sabia do cumprimento de Sentença, e não se manifestou, com intenção de ludibriar o Poder Judiciário, ocasionando ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 77 do Código de Processo Civil.

**Ante o exposto** e reiterando os termos contidos na exordial, espera o Exequente o afastamento da preliminar e mérito da Impugnação ao Cumprimento de Sentença, nos termos desta Contrarrazões sendo acolhidos seus argumentos, declarando que o cálculo apresentado em fls.31/32 estão corretos e determinando o andamento com os tramites necessários inerentes ao Cumprimento de Sentença, por ser medida de inteira justiça!

Termos em que,  
pede deferimento

Elias Fausto/SP, 15 de julho de 2022

**Ronaldo José Gomes da Silva**  
**OAB/SP 327.601**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE MOR**  
**FORO DE MONTE MOR**  
**2ª VARA**

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP  
 13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:  
 montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Primeiramente, ante a juntada dos documentos de fls.100/104 concedo a gratuidade ao requerido. Anote-se.

Não é o caso, porém, de se acolher os argumentos da impugnação apresentada, haja vista que, decorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário do valor executado, incidem tanto a multa de 10% quanto os honorários, por expressa disposição legal.

Desse modo, rejeito a impugnação e homologo os cálculos de fls.31/32, observando que o executado ofertou bem à penhora a fim de saldar o débito (fls.93).

Int.

Monte Mor, 18/07/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0538/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, ante a juntada dos documentos de fls.100/104 concedo a gratuidade ao requerido. Anote-se. Não é o caso, porém, de se acolher os argumentos da impugnação apresentada, haja vista que, decorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário do valor executado, incidem tanto a multa de 10% quanto os honorários, por expressa disposição legal. Desse modo, rejeito a impugnação e homologo os cálculos de fls.31/32, observando que o executado ofertou bem à penhora a fim de saldar o débito (fls.93). Int."

Monte Mor, 19 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2022. Considera-se a data de publicação em 21/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)

Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Teor do ato: "Vistos. Primeiramente, ante a juntada dos documentos de fls.100/104 concedo a gratuidade ao requerido. Anote-se. Não é o caso, porém, de se acolher os argumentos da impugnação apresentada, haja vista que, decorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário do valor executado, incidem tanto a multa de 10% quanto os honorários, por expressa disposição legal. Desse modo, rejeito a impugnação e homologo os cálculos de fls.31/32, observando que o executado ofertou bem à penhora a fim de saldar o débito (fls.93). Int."

Monte Mor, 20 de julho de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de  
 Dir. Privado 3  
 Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 703 - A - CEP: 01016-040

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **2187761-77.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Prestação de Serviços**  
 Agravante: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Agravado: **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME e outro**  
 Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**  
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

**Agravo de Instrumento nº 2187761-77.2022.8.26.0000 .**

Entrado em: **11/08/2022**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Prevenção: 3001385-29.2013.8.26.0372

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Rômolo Russo**

**ÓRGÃO JULGADOR: 34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 12/08/2022 10:03:20.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. RÔMOLO RUSSO.  
 São Paulo, 12 de agosto de 2022.

Maurício Gomes da Silva  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2187761-77.2022.8.26.0000

Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.  
Processe-se o agravo.  
À contraminuta.  
Intime-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

**RÔMOLO RUSSO**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 34ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - 6º andar – sala 607 - Centro - CEP:  
 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3849-3834

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2187761-77.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Prestação de Serviços**  
 Agravante: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Agravado: **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME e outro**  
 Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**  
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB: 293032/SP) - Ronaldo José Gomes da Silva (OAB: 327601/SP)

São Paulo, 15 de agosto de 2022

\_\_\_\_\_  
 Daniela da Silva Visintin – Matrícula M120890  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 34ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - (11) 3849-3834

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2187761-77.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Prestação de Serviços**  
 Agravante: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Agravado: **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME e outro**  
 Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**  
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de manifestação dos agravados ao r. despacho retro.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
 Daniela da Silva Visintin Matrícula: M120890  
 Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

34ª Câmara de Direito Privado

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Processo nº: **2187761-77.2022.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Prestação de Serviços**  
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, é agravados FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME E OUTRO**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Monte Mor - 2ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **0000183-24.2020.8.26.0372**

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) RÔMOLO RUSSO.

São Paulo, 8 de setembro de 2022.

---

Eu, Daniela da Silva Visintin, Matr. M120890, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 38.282

Agravo de Instrumento nº 2187761-77.2022.8.26.0000

Comarca: Monte Mor (2ª VC)

Ação: Cumprimento de sentença

Agravante: Sebastião Rodrigues da Silva

Agravada: Fernando Gonçalves Teixeira Me

**Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão agravada que rejeita a impugnação do devedor e determina o pagamento do débito, com incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios no mesmo percentual. Inconformismo. Desacolhimento. Crédito exequendo que não fora depositado judicialmente de forma voluntária e tempestiva. Multa de 10% e honorários de execução devidos e que devem ser acrescidos. Exegese do art. 520, § 2º, c.c. art. 523, § 1º, do CPC. A lei processual não prevê nova intimação para pagamento voluntário depois da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença e afasta a tese de excesso de execução. Precedentes. Decisão mantida. Agravo desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento tirado da r. decisão interlocutória que, em sede de cumprimento de sentença, rejeitou a impugnação ofertada, homologando os cálculos apresentados pelo exequente, com incidência de multa de 10% e dos honorários advocatícios.

Afirma que o agravado incidiu os 10% referente à multa e os honorários advocatícios sem que fosse intimado acerca dos autos. Ressalta que o defensor dativo nomeado só procede ou realiza a defesa no cumprimento de sentença em processos em que tenha atuado na fase de conhecimento, desde que iniciados no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão proferida na fase de conhecimento. Na hipótese, o agravado ingressou com o cumprimento de sentença após tal prazo.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aduz que a multa de 10% e os honorários apenas devem incidir após decorrido o prazo de quinze dias da intimação da parte executada. Destaca que sua intimação fora certificada em 01/07/2022, sendo tempestiva a impugnação apresentada, de sorte que não operada a preclusão. Articula que há excesso de execução. Pede o provimento do agravo (fls. 1/10).

Recurso isento de preparo, processado e não respondido (fls. 43).

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

Inferre-se dos autos que, em 31/03/2014, por sentença proferida nos autos de busca e apreensão (fls. 12/18) mantida em segundo grau (fls. 21/26), o agravante foi condenado no pagamento da quantia de R\$ 7.096,00 a título de perdas e danos, com correção monetária pela tabela prática do TJSP e juros moratórios de 1% ao mês.

Iniciado o cumprimento de sentença (fls. 29/31), o exequente apresentou planilha atualizada do débito, seguindo-se a determinação de pagamento, com incidência de multa processual de 10% e honorários de advogado no mesmo percentual, na hipótese de não pagamento voluntário (fls. 34 – 24/01/2020).

Na sequência, o agravante apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, ao que prolatada a r. decisão de fls. 32, a qual afastou as teses aventadas e determinou o pagamento do débito (fls. 32 – 18/07/2022).

Pois bem.

Inconsistente o inconformismo.

Como cedoço, mesmo na execução provisória, o depósito deve ser realizado com natureza de pagamento voluntário, sob pena de incidência de multa e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

honorários, a teor do disposto no § 2º do art. 520 c/c 523, § 1º, do CPC disciplinam que, *verbis*:

“Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

2º A multa e os honorários a que se refere o § 1º do art. 523 são devidos no cumprimento provisório de sentença condenatória ao pagamento de quantia certa”.

“Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

§ 1º. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento”.

De fato, sobre o débito inadimplido, é certo que devem ser acrescidos a multa de 10%, bem como os honorários de advogado de 10%, conforme disposto no § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil.

Marque-se que, embora o agravante alegue não ter sido novamente intimado a pagar o débito, a lei processual não prevê nova intimação para pagamento voluntário depois da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença e afasta o excesso de execução.

Nesse sentido, colhem-se precedentes registrados no âmbito desta C. Corte de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARBITRAMENTO DE ALUGUEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Verba honorária. Executado beneficiário da justiça gratuita. Indevida inclusão dos honorários advocatícios no cálculo do débito. Aluguéis de junho e julho de 2019 corretamente incluídos pela exequente, embora posteriormente pagos pelo executado. Juros de mora. Incidência a partir dos vencimentos. Acréscimo



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de multa de dez por cento e, também, honorários de advogado de 10% em razão do não pagamento voluntário do débito. Art. 523, § 1º, CPC. A lei processual não prevê nova intimação para pagamento voluntário depois da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença e reconhece excesso de execução. Recurso parcialmente provido” (Agravo de Instrumento nº 2217770-27.2019.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. J.B.PAULA LIMA, j. 25/10/2019).

“Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Multa do art. 475-J, CPC/73. Incidência. Decurso do prazo legal para pagamento voluntário. Nova intimação após apreciação da impugnação pelo juízo a quo. Desnecessidade. Fixação de honorários advocatícios decorrentes da fase de execução. Possibilidade, observada a suspensão da exigibilidade ante a justiça gratuita concedida. Recurso improvido, com observação” (Agravo de Instrumento 2178331-77.2017.8.26.0000, 36ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. WALTER CESAR EXNER, j. 10/11/2017).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COBRANÇA DE ALUGUÉIS - PARCIAL ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 523, § 1º DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO - ACOLHIMENTO, AINDA QUE PARCIAL, DA IMPUGNAÇÃO, O QUE ENSEJA A CONDENAÇÃO DA EXEQUENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS HONORÁRIOS QUE DEVEM SER ARBITRADOS DE ACORDO COM O BENEFÍCIO ECONÔMICO OBTIDO DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. - Recurso parcialmente provido” (Agravo de Instrumento 2122706-24.2018.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. EDGARD ROSA, j. 12/07/2018).

De tal sorte, sobre o débito inadimplido no curso na execução incidirão a multa e os honorários advocatícios, nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

Por esses fundamentos, meu voto nega provimento ao agravo.

RÔMOLO RUSSO  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 34ª Câmara de Direito Privado  
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -  
 CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2187761-77.2022.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Prestação de Serviços**  
 Agravante: **Sebastião Rodrigues da Silva**  
 Agravado: **FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME e outro**  
 Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**  
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB: 293032/SP) - Ronaldo

José Gomes da Silva (OAB: 327601/SP)

São Paulo, 27 de janeiro de 2023.

---

Salette Aparecida dos Santos - Matrícula M120280  
 Escrevente Técnico Judiciário




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

34ª Câmara de Direito Privado

Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 6º andar - Sala 607 - Sé -

CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO**

Processo nº: **2187761-77.2022.8.26.0000**  
 Classe: **Agravo de Instrumento**  
 Assunto: **Prestação de Serviços**  
 Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é agravante SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, é agravados FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME E OUTRO**  
 Foro/Vara de origem: **Foro de Monte Mor - 2ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **0000183-24.2020.8.26.0372**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 9 de março de 2023.

Carla Fernanda Ferreira Navarro - Matrícula M354743



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Ciente do V. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, sobretudo acerca do bem indicado à penhora pelo executado às fls. 93.

Int.

Monte Mor, 10/03/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0178/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciente do V. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, sobretudo acerca do bem indicado à penhora pelo executado às fls. 93. Int."

Monte Mor, 10 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2023. Considera-se a data de publicação em 14/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)  
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciente do V. Acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, sobretudo acerca do bem indicado à penhora pelo executado às fls. 93. Int."

Monte Mor, 13 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a publicação de 13 de março de 2023, vem o Exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

1) Considerando o bem móvel indicado a penhora, de fls 93, requer seja o bem enviado a hasta pública a fim de, em caso positivo do leilão, seja o valor abatido da dívida, levantado em favor do Exequente e a diferença do débito continue em prosseguimento processual;

2) Requer, por derradeiro, que Vossa Excelência digne-se expedir Ofícios aos sistemas INFOJUD, SISBAJUD E RENAJUD, na esperança de serem encontrados bens para a satisfação do débito.

Nesta oportunidade, apresenta o Exequente o cálculo atualizado do débito, nos termos da tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, abaixo demonstrado.

### PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: março/2023**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros compensatórios legais**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		01/03/2022	30.372,92	32.034,51	3.844,14	0,00	0,00	35.878,65
	<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 35.878,65</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 35.878,65</b>

Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP  
 Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br

Assim, temos como valor atualizado, até março/2023, a importância de **R\$35.878,65** (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 15 de março de 2023.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Imbrunito Flores**

Vistos.

Defiro a penhora do veículo Ford/Escort, Placa CEX 7449, em nome do executado.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do Renajud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Registre-se a penhora junto ao Renajud.

Intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá a exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Monte Mor, 16/03/2023.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MONTE MOR  
FORO DE MONTE MOR  
2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP  
13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:  
montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo Ford/Escort, Placa CEX 7449, em nome do executado. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Registre-se a penhora junto ao Renajud. Intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá a exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Monte Mor, 20 de março de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2023. Considera-se a data de publicação em 22/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)  
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do veículo Ford/Escort, Placa CEX 7449, em nome do executado. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade. Registre-se a penhora junto ao Renajud. Intime-se o executado, na pessoa de sua advogada, acerca da penhora. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá a exequente comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço prático pelo mercado. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos. Int."

Monte Mor, 21 de março de 2023.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ELAINE CRISTINA SANCHES BETARELLI

16/05/2023 - 11:10:37

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MONTE MOR
Juiz Inclusão	GUSTAVO NARDI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE MONTE MOR
Nº do Processo	00001832420208260372

**Total de veículos: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>
CEX7449		SP	IMP/FORD ESCORT 1.8I GLX	SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	Penhora



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE MOR

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, ., Jardim Guanabara - CEP

13190-000, Fone: (19) 2141-2606, Monte Mor-SP - E-mail:

montemor@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas**  
 Requerente: **Auto Mecânica Fernando**  
 Requerido: **Sebastião Rodrigues da Silva**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem apresentação de impugnação a penhora. Nada mais. Monte Mor, 22 de setembro de 2023. Eu, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre o decurso de prazo sem apresentação de impugnação apenhora, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Monte Mor, 22 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Atílio Brancalhão Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0754/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o decurso de prazo sem apresentação de impugnação apenhora, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento."

Monte Mor, 25 de setembro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0754/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2023. Considera-se a data de publicação em 27/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)  
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o decurso de prazo sem apresentação de impugnação apenhora, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento."

Monte Mor, 26 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Monte Mor/SP

Processo nº 0000183-24.2020.8.26.0372

Cumprimento de Sentença

**FERNANDO GONÇALVES TEIXEIRA ME**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu advogado que esta subscreve, que move em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, vem, tempestivamente, perante Vossa Excelência manifestar-se ao que segue:

**MM.Juiz**, considerando a r.decisão de fls. 134, e a certidão de publicação de fls. 142, vem o Exequirente se manifestar e requerer ao que segue:

- 1) Informar sobre a avaliação do bem penhorado e possíveis débitos, nos termos da tabela FIPE e consulta ao Renavan, documentos anexos (1 e 2);
- 2) Não havendo interesse na adjudicação do bem, requer seja o referido veículo enviado à hasta pública;
- 3) Por derradeiro, requer seja dado andamento ao feito para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São os termos em que,  
pede deferimento.

Elias Fausto/SP, 27 de setembro de 2023.

**RONALDO JOSÉ GOMES DA SILVA**  
**OAB/SP 327.601**

*Rua 21 de Abril, nº 177 - Sala 02 - Centro - Elias Fausto/SP*  
*Telefones: (19) 99633-1233 e 99437-1237 e-mail: ronaldojgs@adv.oabsp.org.br*

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	setembro de 2023
Código Fipe:	003033-3
Marca:	Ford
Modelo:	Escort GLX 1.8i 8v
Ano Modelo:	1996 Gasolina
Autenticação	cjwrllmytrdc
Data da consulta	quarta-feira, 27 de setembro de 2023 10:16
Preço Médio	R\$ 9.931,00

Data / hora da consulta: 27/09/2023 10:18

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão****OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

**DADOS DO VEÍCULO**

Renavam:	<b>00663522781</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>CEX7449</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>IMP/FORD ESCORT 1.8I GLX</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEL</b>
Faixa do IPVA:	<b>1083200</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>1996</b>	Carroceria:	
Município:	<b>297-5 Elias Fausto</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2022</b>
Combustível:	<b>GASOLINA</b>		

**ATENÇÃO**

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

**IPVA 2023**

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ -
(2) Alíquota	0,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ -
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ -
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

**\* ATENÇÃO: [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.**

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

NADA CONSTA

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

NADA CONSTA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.  
Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

## DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.  
Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

## TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

### Licenciamento 2023

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 155,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,23

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

## MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS**

**R\$155,23**

## OUTRAS INFORMAÇÕES

### TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

### LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

### CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, ., JARDIM

GUANABARA - CEP 13190-000, FONE: (19) 2141-2606, MONTE MOR-

SP - E-MAIL: MONTEMOR@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0000183-24.2020.8.26.0372</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento Provisório de Decisão - Coisas</b>
Requerente:	<b>Auto Mecânica Fernando</b>
Requerido	<b>Sebastião Rodrigues da Silva</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Imbrunito Flores

Vistos.

Fl. 143: Defiro a realização de leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico.

Após a edição dos provimentos CSM 2.614/2021 e Provimento CG nº 19/2021, exige-se que a nomeação deva recair em pessoa física, leiloeiro público com matrícula na JUCESP, com comprovado exercício profissional por não menos que três anos.

Assim, nomeio **GILBERTO FORTES do AMARAL FILHO** como leiloeiro, vez que possui os requisitos exigidos pelas Normas da E. CGJ. Procedam-se às anotações necessárias.

A alienação dos veículos se dará em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do Bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, ., JARDIM

GUANABARA - CEP 13190-000, FONE: (19) 2141-2606, MONTE MOR-

SP - E-MAIL: MONTEMOR@TJSP.JUS.BR

declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das

Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, ., JARDIM

GUANABARA - CEP 13190-000, FONE: (19) 2141-2606, MONTE MOR-

SP - E-MAIL: MONTEMOR@TJSP.JUS.BR

rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar:

(i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Mor

FORO DE MONTE MOR

2ª VARA

RUA JOÃO CARLOS GOMES CARNEIRO, 12, ., JARDIM

GUANABARA - CEP 13190-000, FONE: (19) 2141-2606, MONTE MOR-

SP - E-MAIL: MONTEMOR@TJSP.JUS.BR

Intime-se.

Monte Mor, 06 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nome do perito: Todos  
Status da nomeação: Todos  
Município: Todos  
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas  
Instância: Todas  
Imóvel: Todos  
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 00001832420208260372  
Região: Todas  
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
2ª Vara Judicial   Fórum da Comarca de Monte Mor	-	GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 - (www.grupolance.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	00001832420208260372	06/10/2023		RAFAEL IMBRUNITO FLORES	Nomeado	1ª

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0799/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)	D.J.E
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 143: Defiro a realização de leilão/praza do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico. Após a edição dos provimentos CSM 2.614/2021 e Provimento CG nº 19/2021, exige-se que a nomeação deva recair em pessoa física, leiloeiro público com matrícula na JUCESP, com comprovado exercício profissional por não menos que três anos. Assim, nomeio GILBERTO FORTES do AMARAL FILHO como leiloeiro, vez que possui os requisitos exigidos pelas Normas da E. CGJ. Procedam-se às anotações necessárias. A alienação dos veículos se dará em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do Bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Mor, 9 de outubro de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0799/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2023. Considera-se a data de publicação em 11/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2023 - Nossa Senhora de Aparecida - Prorrogação  
13/10/2023 à 13/10/2023 - Suspensão do expediente - Provimento CSM nº 2678/2022 - Suspensão

## Advogado

Ronaldo José Gomes da Silva (OAB 327601/SP)  
Eliane Cristine Rodrigues de Almeida (OAB 293032/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 143: Defiro a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) por meio do Sistema Eletrônico. Após a edição dos provimentos CSM 2.614/2021 e Provimento CG nº 19/2021, exige-se que a nomeação deva recair em pessoa física, leiloeiro público com matrícula na JUCESP, com comprovado exercício profissional por não menos que três anos. Assim, nomeio GILBERTO FORTES do AMARAL FILHO como leiloeiro, vez que possui os requisitos exigidos pelas Normas da E. CGJ. Procedam-se às anotações necessárias. A alienação dos veículos se dará em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do Bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o

cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Mor, 10 de outubro de 2023.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE MOR**

Processo nº: **0000183-24.2020.8.26.0372**

**Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

**1. Datas do primeiro leilão:**

	Início do 1º Leilão:	22/01/2024 às 00:00
	<b>Encerramento do 1º Leilão:</b>	<b>25/01/2024 às 14:00</b>

- 2.** Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/01/2024 às 14:00
	<b>Encerramento do 2º Leilão:</b>	<b>28/02/2024 às 14:00</b>

- 3.** Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
- 4.** Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
- 5.** De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
  - a. Pelo e-mail: [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br), ou;
  - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

**Adriano Piovezan Fonte**  
306.683 OAB/SP



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quarta, 11 de outubro de 2023.

**Gilberto Fortes do Amaral Filho**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP nº 550**